O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO

J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, J. A. Marques Gomes e Firmino de Vilhena

ANNO XXXV

ASSIGNATURAS: SEM ESTAMPILHA: anno 4$600 reis; semestre: 2$350; trimestre 1$200; avulso 50 reis. COM ESTAMPILHA: anno 5$140; semestre 2$650; trimestre 1$350; avulso 55. As assignaturas são pagas adiantadas. A circumstancia de receber o jornal sem o devolver importa responsabilidade, pela importancia do tempo porque se recebe.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS

Quarta-feira 11 de agosto de 1886

PUBLICAÇÕES. Correspondencias particulares: linha 40 reis. Annuncios: linha 30 reis; repetições 20 reis. Publicações no corpo do jornal, por linha 60 reis. Assigna-se unicamente em Aveiro. As assignaturas são pagas adiantadas. Os manuscriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados não serão restituidos.

NUMERO 3:514

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rue S.te Anne, 51.bis

ESMOLLA

para as victimas do incendio na Costa da Torreira

Transporte.... 305$300

Qualquer donativo deve ser dirigido ao ex.mo e revd.mo sr. Conego Arcypreste, José Candido Gomes d'Oliveira Vidal.

O producto d'esta subscripção será por este cavalheiro entregue ao sr. governador civil d'Aveiro, para ser por este sr. distribuida proporcionalmente pelos desgraçados, que tudo perderam n'este pavoroso incendio.

SUMMARIO:—VERDADES.—A DISCIPLINA NOS PARTIDOS.—O IMPOSTO DO SAL.—REFORMA ADMINISTRATIVA.—NOTICIAS LOCAES.—NOTICIAS DIVERSAS.—NOVAS DE LONGE.—SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.—REFORMA JUDICIAL.—REORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E PHAROES.—CORREIO DO SUL.—COMMUNICADOS.—ARABESCOS E MINIATURAS.—BIBLIOGRAPHIA.—PARTE OFFICIAL.—CARTA DE LISBOA.—TELEGRAPHIA.

Aveiro

VERDADES

Não navega a nau do estado em maré de rozas, porque a monsão corre desfavoravel para a administração e para os administrados. Em quanto existir o *deficit*, e a divida fluctuante fôr um facto consumado, as finanças não estarão desafogadas, e d'ahi a necessidade que ha de reduzir a despeza publica, e por tanto de cortar abertamente por todas as excrecencias do orçamento.

As reformas do serviço eram e são ainda hoje uma necessidade reconhecida, mas reformas simplificando-o, que deem em resultado a limitação dos quadros, reduzindo-os ao strictamente indispensavel. Ha pessoal de mais em todas as repartições do estado. Tudo se poderia fazer com metade dos empregados; mas para este desideratum convinha reduzir a escripturação, acabar com os processos inuteis que pejam as secretarias, terminar com um expediente complicado, que demora o andamento regular dos negocios, e que apenas serve para entreter braços, que mais bem dirigidos, poderiam tornar-se uteis ás diversas artes e officios.

Mas sem a simplificação dos serviços é que não podiam nem deviam reduzir-se os quadros, porque conservando as mesmas causas, fatalmente haviam de seguir-se os mesmos effeitos. E muito menos cortar-se nos vencimentos, quando em nada se diminuiu, antes se augmentou o trabalho e a responsabilidade de cada funccionario.

As deducções nos ordenados, não prejudicam só o individuo e a familia de que elle é chefe; concorrem para o empobrecimento do commercio e da industria, porque é sabido que o empregado publico, qualquer que seja a sua cathegoria e vencimento, não acumula capitaes, antes é rarissimo que pela sua morte não legue aos seus as dividas contrahidas para poder custear as suas despezas. E assim é, que foi em Portugal sempre precaria a situação do funccionario publico, porque o que lhe paga o estado não chega para elle viver decentemente, visto que todos os artigos essenciaes á existencia do homem se vendem actualmente por preços elevados.

Estas circumstancias especiaes não devem nunca escapar á prespicacia dos reformadores, para que os empregados do estado não sejam considerados como um bando de famintos. Exigem que elles se apresentem com decencia, que não os affrontem considerações estranhas ás conveniencias do serviço, e afinal, luctando sempre com difficuldades, por consideração á exiguidade dos seus recursos, não podem prestar ao estado o esforço que seria de esperar da sua dedicação e do seu trabalho.

E isto é exactamente o que não pode ser, assim como nos parece inconveniente a limitação dos 45 annos áquelles que, não lhes sendo garantida a aposentação por lei anterior, deixam de ter direito logo que excedam aquella edade. Ha muitos funccionarios n'este ultimo caso, e que se acham em circumstancias de não terem aposentação, porque o decreto os excluiu. E quando elles careciam do beneficio da aposentação, depois de haverem servido lealmente o estado por espaço de largos annos, ou terão de ser lançados á margem, por incapazes do serviço, ou serão conservados *pro forma*, a fim de não se praticar a barbaridade de os despedir, exactamente nas condições em que elles já não podem trabalhar. E esta situação é horrivel, e por tanto tudo quanto for contrario á razão, parece-nos insustentavel.

endemos ser a aposentação um premio conferido aos que pela assiduidade do seu trabalho se tornaram dignos de uma compensação, quando as suas circumstancias fisicas já não permittissem pôr em actividade os seus recursos. Mas com a limitação dos 45 annos, perde-se o beneficio, mesmo á propria custa, por meio de desconto, e quem serviu lealmente a patria, quem lhe consagrou a maior parte da existencia, vê-se privado no ultimo quartel da vida de um pedaço de pão, que lhe atenue as miserias proprias do seu estado! E' horrivel, repetimos, e o que assim se apresenta não merece de certo os aplausos da parte justa e sensata.

Fez-se uma lei regulando as aposentações dos escrivães de fazenda. Ficaram elles descontando 5 p. c. dos seus vencimentos, qualquer que fosse a edade, ficando com direito a uma pensão annual, conforme a antiguidade e cathegoria. Mas não se lhes limitou a edade. Não se lhes disse, que era preciso serem novos para terem o direito á aposentação. Pelo contrario, o que se regulou e muito bem, foi o tempo de serviço e o quanto deviam ter quando as circumstancias phisicas tornassem uma necessidade retiral-os do serviço activo.

Pois agora devia seguir-se o mesmo principio. Havia no quadro muito pessoal inhabilitado, e não se podia fazer de uma pojadura a aposentação de todos os invalidos? Pois estabelecesse-se uma tabella, determinando-se o numero das aposentações que poderiam fazer-se em cada anno, preferindo sempre os de edade mais avançada e os que estivessem mais achacados. Os outros que esperassem a sua vez.

Era isto o que se devia ter feito, ou então não se fazer nada, para que o descontentamento justificado não transparecesse em queixumes amargos, dando rasão aos que soffrem, e não encontram alivio ás suas magoas.

Eis a nossa opinião, sem reserva, apresentando-a sem outro incentivo que não seja o amor pelo justo. Sabemos que as nossas palavras não hão de agradar a todos, mas, conforme Sá de Miranda, é sempre bom

> ... dizer em tudo a verdade
> a quem em tudo a devemos.

A DISCIPLINA NOS PARTIDOS

Proseguimos na tarefa de extractar do *Jornal da Noite* alguns periodos, de artigos escriptos com muita sensatez, e que stereotypam o viver intimo dos partidos e em especial o do partido regenerador.

Eis o que diz aquella folha politica:

> «Devem os partidos ter muito cuidado em não principiarem a esfacelar-se no poder, para que não acabem de desorganisar-se na oposição; e tambem em não principiarem a desmantelar-se na oposição para que não acabem de aniquilar-se no poder.
>
> «Entre as muitas considerações indispensaveis para evitar qualquer das hypotheses, não é de certo a menos importante de todas a cohesão ou a unidade.
>
> «Desde que os partidos se dividem e subdividem; desde que no meio d'elles se formam grupos; desde que tratam de fazer valer a sua preponderancia meia duzia de individuos que imaginam tel-a porque fizeram á custa do proprio partido, alguns deputados, ou despacharam alguns pretendentes; emfim, desde que ha partidos no partido, os destinos da politica, para aquelles onde se estabelece esta scisão, passam logo a ser muito arriscados.»

Cumpre-nos acrescentar ao que diz o contemporaneo, que não basta a cohesão ou a unidade, que é tambem mister a concorrencia d'outro factor, para que uma ou outra se realise no partido, e possam d'ahi advir, com a consubstanciação de todos os elementos validos do mesmo partido, os fructos opimos da verdadeira liberdade, que não é apanagio d'esta ou d'aquella parcialidade, mas uma conquista da sociedade moderna, um direito que ella houve por meio de sacrificios assignalados nos fastos da humanidade.

E para este resultado é indispensavel a cooperação do bom senso, o concurso salutar do bom conselho, o esforço da dedicação desinteressada, tudo quanto possa cooperar convenientemente para que os principios triunfem sem que se levantem as resistencias dos que primeiro ficam assombrados pelo seu progresso, que deve ser a expressão das aspirações do maior numero.

Todas as vezes que os partidos tiverem por mentor a experiencia, e se regularem pelos dictames da circumspecção, o seu triunfo torna-se inevitavel. Ninguem poderá suplantal-os, porque terão sempre por si a razão, que é o melhor guia, por que é o mais esclarecido.

Continua o *Jornal da Noite*:

> «O partido regenerador tem raizes impossiveis de arrancar; mas se as ervas daninhas continuarem a sugar-lhe a seiva, a sua florescencia ha de por força enfraquecer e atrofiar-se. O que importa pois, para que assim não aconteça? Importa que o partido esteja fóra do poder por tanto tempo quanto bastar para que essas ervas se resequem e se desfaçam. Mais ainda, porque importa tambem que quando elle voltar ao poder, não deixe que ellas tornem a nascer e a vingar.
>
> «Terão existido, e existirão ainda agora no partido progressista, eguaes vicios e eguaes perigos? Talvez, mas as consequencias teem sido e serão as mesmas; e por tanto o que fazemos é lamentar ambos, por amor do systema, e lamentar o nosso por amor da causa a que estamos ligados.
>
> «E' possivel, é provavel, é certo até que estas considerações sejam lançadas á conta de indisciplina, de deslealdade, do que quizerem;—e eis que isso nos leva a lamentar mais ainda o estado a que chegou a politica entre nós, porque nos não resta esperança alguma de que haja para ella rehabilitação possivel. Trabalham pela destruição contra a qual nós protestamos; são dissolventes, não são organisadores; são cegos, apezar das muitas luzes que irradiam dos seus espiritos esclarecidos e superiores. Poderiam não querer que houvesse dois partidos;—seria um erro cracissimo; mas querem mais, porque não querem que haja nem um; o que é um erro fatal. Querem que haja nomes, e que esses sejam apenas os seus; que não haja outros ministros que não sejam elles; que haja uma só influencia, uma só acção, a do poder feito vinculo de que elles sejam os morgados.»

O quadro está bem esboçado. Os traços são correctos e as côres finas e bem acentuadas. E devemos ter bem presentes todas as verdades que se encerram nos periodos extractados, para que no nosso campo se não reproduzam as mesmas faltas, que fatalmente hão de trazer as mesmas consequencias. E' necessaria a cohasão, porque sem ella não ha unidade nas fileiras. E sobre tudo, que se faça obra conforme ás indicações do *bom senso*, para que o paiz tenha só a festejar o governo, fortalecendo-o com o seu apoio, que é tanto mais desinteressado, quanto é certo que é quem concorre para todas as despezas publicas, lançando no tarro do estado o leite do imposto.

O IMPOSTO DO SAL

Lemos no *Jornal da Manhã* e foi reproduzido na *Revolução de Setembro* o seguinte *suelto*:

> «Cantaram os jornaes progressistas a abolição do imposto do sal, chegando a dizer que. por esse facto se melhorava a hygiene das classes operarias, que ficariam comendo melhor.
>
> «Com a abolição do imposto. embareteceu o genero? Não. Dizem d'Aveiro que se conserva a 26$000 réis o barco e que tende para subir.
>
> «Quem lucrou então com a derogação do imposto? Foram os trabalhadores? Foram os pobres? Não. Foram os especuladores, foram os amigos do sr. Marianno.»

Ahi está o que é saber de questões economicas e discutil-as á altura da sapiencia e da gravidade das circumstancias! Não ha pois sabios como os regeneradores, muito principalmente quando veem as cousas pelo prisma do facciosismo partidario!

O sal vende-se em Aveiro a 26$000 reis o barco, e mostra tendencias para alta? A abolição do imposto não determinou a barateza do genero, em proveito das classes consumidoras? Pois os scribas batem palmas ao resultado, e allegam que quem lucrou com a derogação do imposto foram os amigos do sr. Marianno!

O imposto do sal fez embaretecer o genero na eira, por causa das difficuldades com que o fisco embaraçava as transacções licitas. Queixavam-se os proprietarios, queixavam-se os marroteiros, porque a lavra das marinhas faz-se por meio da associação do capital e da industria, o consumidor comprava o sal por preço elevado, o fisco recebia relativamente muito pouco, e os especuladores medravam a olhos vistos, fazendo grosso contrabando, locupletando-se com as miserias do publico, e com as condescendencias ou negligencia dos empregados fiscaes. O que é certo é, que sendo um tributo vexatorio, o thesouro apenas recebia o que queriam dar-lhe, não obstante o grande dispendio que fazia com o enorme pessoal empregado na fiscalisação.

Cada barco de sal conforme a tara leva 15:000 litros. O custo do litro, a fóra as despezas de transporte, era por tanto ultimamente 1,730 reis, e com o imposto primitivo seria 10 reis, em consequencia dos adicionaes, custando depois da reducção 3 reis, além das despezas do transporte, que ainda assim são relativamente pezadas.

Sem o imposto, além da propriedade ficar desaffrontada, ha mais o especulador limitar a sua ganancia a um pequeno premio, sem o escandaloso trafego do contrabando, que era o seu principal interesse. Por cada barco que d'antes subtrahia ao pagamento dos direitos, embolsava primeiro a bagatella de 127$000 reis, e ultimamente a insignificancia de reis 15$900, além do mais.

Não parecia uma bonita somma aquella, ainda depois da reducção do imposto? Pois ahi estão as bellezas do tributo do sal. Grosso contrabando por toda a parte. Meia duzia de especuladores desfructando o vinculo, como morgados d'estes reinos.

Não queremos comtudo dizer com isto, como os contemporaneos disseram a respeito dos amigos do sr. Marianno, porque os amigos do sr Marianno trabalharam para a abolição do imposto, não para se locupletarem, mas para que acabasse uma medida vexatoria, que dava em resultado um ataque ao direito de propriedade, e um obstaculo ao commercio licito, com notavel prejuizo de uma industria importante, e sem vantagem conhecida da fazenda publica.

REFORMA ADMINISTRATIVA

Uma das principaes reformas, introduzidas pelo Codigo Administrativo ultimamente decretado, respeita á contabilidade dos corpos administrativos.

Pelo Cod. Adm. de 1878 a contabilidade das corporações administrativas comprehendia, assim como a contabilidade publica do estado, dois periodos, sob a denominação de *gerencia* e *exercicio*. A *gerencia* abrangia todos os actos relativos á arrecadação e applicação dos recursos e rendimentos da corporação, verificados dentro dos doze mezes do anno civil. O *exercicio* abrangia o periodo de mais trez mezes além do anno da gerencia, para durante elle se completarem todas as operações de contabilidade respectivas ao periodo da gerencia anterior.

Só no fim de cada um dos exercicios é que caducavam as auctorisações do orçamento e ficavam sem vigor as ordens de pagamento passadas e não pagas, e que nenhuma operação de contabilidade, procedendo de receitas ou pagamentos effectuados posteriormente, podia figurar na respectiva conta.

Pelo novo Cod., o serviço financeiro dos districtos, dos concelhos, e das parochias executa-se só em periodos de gerencia, cada um dos quaes comprehende um anno civil, que terá principio no 1.º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro; e findo o anno civil caducam todas as auctorisações orçamentaes, e ficam sem effeito todas as ordens de pagamento não realisadas.

E' importantissima a simplificação de serviço que isto importa. Por esta fórma, deixa de haver duas contas annuaes—uma encerrada em 31 de dezembro, e outra em 31 de março, como até aqui. A conta encerra-se definitivamente no ultimo dia do anno civil. Tudo o que até esse dia não estiver recebido, passa em divida activa para o anno seguinte; tudo o que até esse dia se não tiver pago tem de ser descripto como divida passiva no orçamento posterior. Já não ha durante o 1.º trimestre de cada anno dois orçamentos ordinarios em vigor. Nós desejariamos ver applicado este mesmo principio á contabilidade publica, porque realmente não comprehendemos a vantagem de complicar a escripturação da receita e despeza por tal fórma, que só com um grande esforço de intelligencia e de attenção se consegue conhecer n'um dado momento o estado da administração financeira do paiz.

Noticias Locaes

Ministro da guerra.—Passou no domingo em direcção a Ovar d'onde seguiu para Oliveira d'Azemeis, o sr. ministro da guerra, visconde de S. Januario. Foi festiva e enthusiastica a recepção que s. ex.ª teve em Aveiro. Na gare da estação, cujo edificio estava vistosamente enganalado com tropheus e bandeiras, estava postada uma força do regimento de cavallaria n.º 10 com a respectiva charanga, sob o commando do sr. alferes Pereira, e a philarmonica *Aveirense*, vendo-se alli um grande numero de pessoas apesar do incommodo da hora. A aparição do comboio foi saudada com grandes girandolas de foguetes e com o hymno da Carta.

Mal o comboio parou, s. ex.ª o sr. ministro desceu da carruagem em que vinha, sendo cumprimentado pelo sr. governador civil Manuel Firmino, coronel, e todos os officiaes de cavallaria n.º 10, coronel de engenheiros Pereira da Silva, presidente da commissão executiva da junta geral dr. Barbosa de Magalhães e muitos outros cavalheiros, para com quem s. ex.ª foi extremamente amavel.

A' sr.ª viscondessa de S. Januario foi offerecido pelo sr. governador civil um formoso *bouquet*.

A' partida do comboio foram levantados vivas a el-rei, ao principe regente, á familia real, ministro da guerra, ministerio e partido progressista, que foram enthusiasticamente correspondidos pela multidão que enchia a gare.

Acompanharam s. ex.ª até Ovar os srs. governador civil, Manuel Firmino d'Almeida Maia; e secretario geral, Manuel Massa. Alli tambem o nobre ministro foi recebido festivamente. A estação e as salas estavam adornadas com bandeiras e festões. Esperavam o nobre ministro o sr. abbade da freguezia e outros ecclesiasticos, o sr. dr. Cunha, chefe do partido progressista, administrador do concelho, commendador Luiz Ferreira e outros funccionarios e muitas outras pessoas de consideração. A *gare* estava cheia de gente, calculando-se em cerca de 300 as pessoas que alli se achavam. Logo que o comboyo chegou a Ovar, subiram ao ar muitos foguetes. Fazia a guarda de honra o destacamento do 23 de infanteria e uma ordenança de cavallaria 10. A philarmonica da villa, á chegada do sr. ministro, tocou o hymno da Carta, sendo então levantados enthusiasticos vivas á familia real, ao partido progressista e a cada um dos ministros em particular. O sr. visconde de S. Januario correspondeu, levantando um viva ao povo de Ovar. Os srs. viscondes seguiram directamente da estação n'uma carruagem fechada para S. João da Madeira e Oliveira de Azemeis.

O sr. ministro da guerra no districto d'Aveiro.—Desde Aveiro até Ovar, e desde Ovar até Oliveira d'Azemeis o honrado ministro foi recebido pelo partido progressista e pelo povo com todas as honras de que é digno e que tantas virtudes possue. Em Oliveira d'Azemeis s. ex.ª e sua ex.ma esposa, illustre filha d'aquella importante povoação, foram alvo das mais salientes demonstrações de consideração; e em Ovar, no seu regresso d'alli, suas ex.as tiveram de novo a mais festiva e mais enthusiastica demonstração de sympathia e de respeito.

E' que Ovar e Oliveira d'Azemeis como Aveiro primam em sympathias pelo partido progressista de que s. ex.ª é um dos mais denodados caudilhos.

Os srs. viscondes de São Januario foram recebidos no Porto condignamente e assim o serão em Braga e em todas as terras do Minho onde forem.

Determinam-o assim as venerações e os respeitos de que é digno o illustre ministro progressista e o partido de que é membro distinctissimo.

Em Luzo.—Estiveram em Luzo os srs. ministros das obras publicas e da fazenda. Suas ex.as foram ali passar dois dias, e o ultimo acompanhou de Anadia sua ex.ma esposa, que ainda mal convalescente se acha instalada na casa que possue n'aquella estação thermal o sr. conselheiro Luciano de Castro.

Durante a viagem e estada em Luzo d'aquelles distinctos cavalheiros, não lhes faltaram as considerações devidas aos seus grandes talentos. Foram visital-os muitos dos seus mais dedicados correligionarios, e para todos foram amaveis os dois illustres personagens, com que se honra o partido progressista.

A ex.ma sr.ª D. Rita de Carvalho passava melhor no segundo dia da sua residencia alli, e espera-se que a sua convalescensa se faça rapidamente, pois que o clima não pode ser melhor, nem a estação mais propicia.

Apontamentos de carteira.—Está em Aveiro, fazendo parte dos jurys de exames de instrucção secundaria o sr. dr. José Braz de Mendonça Furtado, distincto lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra.

— Veio de Coimbra, tambem para fazer parte dos jurys de exames no lyceu o nosso illustradissimo e dedicado amigo, o sr. dr. Manuel Baptista da Cunha, distincto professor do seminario diocesano.

— Partiu na segunda-feira para o Porto, chamado a constituir uma das mesas de exames de instrucção secundaria, o nosso intelligente e bom amigo, o sr. Elias Fernandes Pereira, distincto ornamento do corpo docente do lyceu nacional de Aveiro.

— Esteve no sabbado n'esta cidade o nosso estimavel amigo, o sr. Domingos Pereira Pinto de Souza Lobo, zeloso escrivão de fazenda do concelho de Castello de Paiva.

— Tem passado ultimamente incommodada de saude a ex.ma sr.ª D. Magdalena Cesar de Sá, digna esposa do nosso amigo e distincto delegado do procurador regio d'esta comarca, o sr. dr. Cesar de Sá, o que sentimos, e por cujas melhoras fazemos votos.

— Esteve em Aveiro no principio d'esta semana o nosso respeitavel amigo o sr. barão de Recardães.

— Veio a esta cidade, onde se demorou alguns dias, e sr. dr. José de Mello Freitas Pinto, habil advogado dos auditorios de Agueda.

— Está hoje em Aveiro o nosso prestimoso amigo, o sr. dr. Francisco Faustino de Rezende e Brito, muito intelligente e digno delegado do procurador regio na comarca de Agueda.

— Deve chegar aqui, no domingo de manhã, o sr. bispo-conde. S. ex.ª revd.ma regressa n'esse mesmo dia a Coimbra.

— Acham-se na Meza, fazendo uso das aguas do Vouga, o sr. conselheiro Agostinho Fernandes Melicio e sua ex.ma esposa.

Nomeação acertada.—Acaba de ser nomeado fiscal das ambulancias do correio o nosso presado amigo o sr. José Maria da Costa, um dos empregados mais sérios, dignos e intelligentes dos telegraphos e correios do Porto. Honra-se o poder executivo quando faz recahir em caracteres tão distinctos as nomeações para logares da importancia d'aquelle para que o sr. Costa foi nomeado. Folgamos em ver assim reconhecidos os meritos do funccionario intelligente e probo, que tem grangeado dos seus chefes, e de todas as pessoas que o conhecem, a estima e a mais subida consideração.

A'quelle nosso amigo enviamos a expressão do nosso prazer, pelo seu justissimo e acertado despacho.

Tem graça e não offende.—Um jornal do Porto diz que a derrogação do imposto do sal influiu negativamente no preço do genero, por isso que este, segundo a cotação que lhe démos, está mais caro! Leva a isto o furor partidario que, no jornal a que nos referimos, é indemico. Nem d'outro modo elle poderia bem servir os seus interesses partidarios. O bom do collega nem sequer vê que se o sal sobe de preço é porque a procura é em maior escala e porque a producção é menor. A differença do preço em barco de 15:000 litros é apenas d'alguns mil reis quando só o imposto n'essa mesma porção era de 30:000 reis—cifra que elevaria o preço do genero a 56:000 reis o que agora custa só 26:000 reis o maximo. Nunca se viu escrever mais desarrasoadamente, mais acintosamente. Aquillo é um nunca acabar de agressões sem baze. Desde o artigo de fundo até á correspondencia de Lisboa, que é escripta por um funccionario e deputado regenerador, tudo significa opposição ferrenha, disparatada e incongruente.

Vá assim collega que vae bem.

Caso unico.—O presidente da commissão executiva da junta geral do districto do Porto recusa-se a entregar ao director das obras publicas as estradas districtaes como fora statuido pelo governo. O caso é unico, mas ha de ter o correctivo que está pedindo. Em todos os districtos do paiz as ordens do governo foram cumpridas: o sr. José Guilherme recusa-se a cumpril-as! Não se sabe onde este funccionario pretende levar as cousas. Creem todos que a paixão partidaria o cega até ao ponto de lhe obscurecer a razão alliás lucida.

Junta de revisão.—Acaba de ser exonerado de presidente da commissão revisora d'este districto o sr. coronel Antonio Fallé da Silveira Barreto. Para exercer interinamente o mesmo logar foi nomeado o muito digno commandante de cavallaria n.º 10 o sr. coronel Antonio Corrêa.

Sentimos.—Acha-se bastante doente o nosso patricio e amigo, o sr. Francisco de Pinho Guedes Pinto, digno escrivão da camara municipal d'este concelho.

Fallecimento.—Pelas 6 horas da manhã d'hontem deixou de existir o nosso velho e respeitavel amigo, padre João Simões Chuva, dignissimo prior de Albergaria-a-Velha. Toda a freguezia está consternada, por que tinha n'elle um parocho exemplarissimo.

Foi victima d'uma pneumonia aguda. Morreu pobre, porque os seus benesses mal lhe chegavam para as esmolas que dava, e para o amparo dos parentes.

Os nossos dedicados correligionarios d'alli tiveram de cotisar-se para as despezas do funeral. Foi um acto digno, mas elle merecia-o, porque era uma alma bem formada.

Beneficio.—Está deffinitivamente marcado o dia 28 do corrente para a recita em beneficio das pobres victimas do incendio da Torreira, que se realisa no theatro Aveirense com o drama do nosso amigo e collega Fernando de Vilhena—*O Anjo da Caridade*. Consta-nos que as frizas estão já todas tomadas, e parte da plateia superior e geral.

E' um acto digno da protecção dos nossos conterraneos, e podemos assegurar que o espectaculo será brilhante.

O mundo caminha!—Inaugurou-se esta semana em Estarreja,—a enthusiasta,—um novo theatro denominado de Orleans, feito a expensas da sociedade—*discipulos de Moliere*.—O espectaculo foi escolhido e variado, recitando-se uma poesia do nosso presado collega, o sr. Firmino de Vilhena.

Festividade.—E' no domingo e na egreja da Sé, que tem logar a solemne festividade em honra do Sagrado Coração de Jesus, promovida por algumas damas d'esta cidade. Conforme o uso dos annos anteriores, o templo estará luxuosamente ornado, e do sermão tanto de manhã como de tarde, encarregou-se o sr. doutor Profirio, illustre oppositor da faculdade de theologia da Universidade. O venerando prelado da diocese o sr. Bispo Conde, vem expressamente a esta cidade, a fim de assistir á festa, que é hoje incontestavelmente uma das primeiras de Aveiro.

Romagens.—Tiveram logar no domingo as concorridas romagens de Nossa Senhora das Neves, em Angeja e Eixo. N'esta ultima freguezia houve as tradicionaes *fogaças*, o que chamou alli enorme concorrencia.

Sal livre de imposto.—Desde hontem que começou a vigorar a lei que extinguiu o imposto do sal; por conseguinte o movimento de exportação assentuou-se por forma verdadeiramente agradavel. Os carros do trafego conduzem para a estação grandes porções; para as costas começou tambem a expedição d'elle, e os navios á carga começam a recebel-a pressurosamente ávidos de sair com ella barra-fóra. Começou pois o grande movimento e em boa hora elle começou—graças á ascenção do partido progressista ao poder. Se se não tivesse dado essa circumstancia feliz, Aveiro continuaria a soffrer todas as más consequencias de tão injustificado e ruinoso imposto.

Os filhos do mar.—No proximo numero do nosso jornal começaremos a dar em folhetim o magnifico drama do nosso amigo e presado collega do *Parlamento*, Fernando de Vilhena a quem agradecemos a honra que nos concedeu. A peça é offerecida ao sr. dr. Augusto Cesar de Sá, e com prazer daremos publicidade á carta que procede aquelle drama, e que é um justo tributo aos talentos d'aquelle distincto litterato.

Novenas.—Tem havido todas as tardes no templo da Sé as devotas novenas em louvor do sagrado coração de Jesus, sendo muito concorridas.

O Bude.—Morreu ha dias no hospital d'esta cidade o carreteiro Agostinho, por alcunha *o Bude*, que, por ser bastante tartamudo, se tornou notavel na chronica humoristica aveirense.

Morte.—Morreu ha dias afogado no Vouga, perto da Fontinha, um pobre rapaz que tinha ido banhar uma egua.

Por cauza d'um peixe.—Dizem-nos que na tarde de domingo houvera grande alvoroço na praça do Peixe, motivado por um rapaz ter apanhado uma tainha que fugira da rede d'uns pescadores, que alli andavam a apanhar peixe.

O cardejo.—Assim denominava o nosso povo o descaminho dos direitos do sal. Pois terminou-lhe o reinado! Os heroes d'elle andam de beiço cahido, mas o publico exulta de contentamento.

A colheita do sal.—Continua a ser muito limitada a colheita do sal. As marinhas produzem pouco, e tanto que muitas ha que ainda não teem 4 barcos. E' crença geral que a producção será relativamente pequena.

Trabalho no mar.—Continua o mar a permittir o trabalho. O resultado porém continua a ser o mesmo. Hontem porém começou a aparecer sardinha mais graúda, o que é indicio de que ella se vem aproximando. A que hontem veio ao mercado vendeu-se por 400 reis o milheiro.

Milho novo.—Já ha milho novo. Nas terras mais altas começou a apanha. A funda é inferior á do anno passado; nem podia esperar-se outra cousa desde que no mez findo faltaram as chuvas.

Noticias Diversas

Ponte D. Luiz I.—Principiaram na segunda-feira as experiencias de resistencia da nova ponte sobre o rio Douro, na cidade do Porto. As experiencias nos dois primeiros tramos do lado de Gaya, que foram feitos perante a commissão de engenheiros, deram o mais satisfatorio resultado.

Sinistro maritimo.—O capitão do vapor inglez *Lorraine*, arribado hontem a Lisboa, procedente de Leith e que se destinava para Genova com carga de 3:000 toneladas de carvão, declarou que no dia 8, ás 10 horas da noite, na altura de 41°,2 latitude norte e 9°,34 longitude oeste, debaixo d'um grande nevoeiro, abalroou com o vapor inglez *Sidenham*, que vinha de Carthagena com destino a oeste Hartepool com carga de mineral.

O vapor inglez *Sidenham* foi a pique passados 3 minutos do abalroamento, salvando-se toda a tripulação, com excepção d'um fogueiro, que ficara na casa da machina.

Escala alcoolica.—Segundo participação do governo hespanhol ao seu representante em Lisboa, deve começar a vigorar no dia 15 do corrente a modificação na escala alcoolica, obtida da Inglaterra por aquelle governo.

Segundo os tratados vigentes, os beneficios d'essa modificação applicam-se tambem a Portugal. E' isto muito importante para o nosso commercio de vinhos finos, porque a escala foi bastante reduzida.

Despachos de fazenda.—Verificaram-se os seguintes:

João Caetano Pereira, escrivão de fazenda de Pombal; foi transferido para os Olivaes.

Casimiro Villela de Carvalho, idem de Peso da Regoa; idem para Macedo de Cavalleiros.

José Maria de Mello, ex-escrivão de fazenda de Ponte da Barca; idem para Peso da Regoa.

José de Almeida Carmo e Cunha, nomeado solicitador da *fazenda nacional* na comarca de Lamego.

Alvaro de Freita Castello Branco, escrivão de fazenda da Gollegã; transferido para Almodovar.

Antonio Augusto d'Almeida Saraiva, escrivão de fazenda de S. Pedro do Sul; transferido para Tábua.

Francisco Rodrigues Courella, idem de Mação, idem para S. Pedro do Sul.

Eduardo Maria Emilio da Costa Caldeira, idem do Seixal, idem para Mação.

Julio Martins de Seabra, idem de Cêa, idem para Thomar.

Gaspar Antonio da Cruz, escripturario de fazenda de Melgaço, nomeado escrivão de fazenda de Vallongo.

Deodato José de Carvalho, escrivão de fazenda de Sant'Anna (Funchal), transferido para Silves.

João Augusto Nunes de Andrade e Fonseca, idem de Silves, exonerado.

Casimiro Esteves Mendes, idem de Mondim da Beira, transferido para Aviz.

José do Patrocinio Veiga e Cunha, escripturario de fazenda de Armamar, nomeado escrivão de fazenda para Mondim da Beira.

Clarimundo Augusto Emilio, delegado do thesouro na Horta, exonerado.

Jayme Augusto de Carvalho Proença, escrivão de fazenda de Vallongo, transferido para as Caldas da Rainha.

Carlos Boaventura, escrivão de fazenda das Caldas da Rainha, idem para Villa Franca de Xira.

José Bernardo dos Anjos, idem dos Olivaes, idem para Vizeu.

Antonio José da Cruz, idem de Vizeu, foi exonerado e nomeado visitador do sello em Faro.

Daniel Candido da Silva Pereira, escrivão de fazenda d'Alandroal, transferido para Odemira.

Partido progressista.—Foi reorganisado o centro progressista de Almada. Nomeou-se a commissão executiva para o dirigir, ficando composta da seguinte maneira:—Presidente, dr. José Lourenço Carvalho; vice-presidente, João Victor Albuquerque; secretarios, João Pedro Soares, Christovão Franco Mello; vogaes, João Antonio Xavier Carvalho Freirinha e Antonio Pinto Sequeira.

Tomaram-se differentes deliberações, sendo uma d'ellas felicitar o governo pela grande medida reformadora.

Serpa Pinto.—O *Diario do Governo* publicou a seguinte portaria de louvor ao illustre explorador africano:

«Havendo subido á presença de Sua Magestade El-Rei o relatorio em que o consul geral de Portugal no Zanzibar, o tenente coronel de infanteria Alexandre Alberto de Serpa Pinto, expõe as causas e formula a narração do conflicto que ali surgira por effeito da violação flagrante das disposições do artigo 12.° do tratado de commercio de 25 de outubro de 1879, celebrado entre os governos de Portugal e do Zanzibar, violação que se traduzira no aprisionamento do subdito portuguez Ribeiro, contrario aquella estipulação internacional;

E verificando-se que do procedimento brioso e patriotico d'aquelle funccionario, procedimento embora não auctorisado por instrucções especiaes do governo de Sua Magestade, que a gravidade do conflicto e distancia a que surgira não haviam consentido ao referido consul o solicitar e esperar, resultára por fim uma completa reparação offerecida e levada a um bom termo pelo governo do Sultão ao de Portugal;

Reconhecendo-se assim que não sómente o subdito portuguez Ribeiro fôra posto em liberdade e indemnisado pecuniariamente, mas tambem que a bandeira de Portugal fôra saudada pelas embarcações de guerra do Sultão com uma salva de vinte e um tiros;

E havendo ainda Sua Magestade El-Rei tomado recentemente conhecimento da carta que ao mesmo augusto senhor dirigiu em 17 de abril ultimo o Sultão, carta de que foi portador o consul Serpa Pinto, e na qual aquelle soberano confirma por seu lado as amigaveis intenções que o animam para com este paiz, e a boa intelligencia que restabelecera e mantinha com o representante consular de Portugal:

Manda o mesmo augusto senhor que em seu regio nome seja publicamente louvado o tenente coronel Alexandre Alberto Serpa Pinto pela energia e ao mesmo tempo tino prudencial com que se houve em conjunctura tão melindrosa, justificando-se de ter procedido sem instrucções do governo pela urgencia da resolução e difficuldade em expôr de momento para a Europa as circumstancias todas que aconselharam e foram fundamento do seu modo de proceder.

E outrosim determina Sua Magestade que egualmente se faça constar ao referido Alexandre Alberto de Serpa Pinto haverem tambem merecido a sua régia approvação as diligencias por este empregadas, e a parte que legiimamente lhe cabe na pacifica occupação do sul da bahia de Tungue, occupação verificada em começo do anno corrente, de accordo e com aprazimento do governo do Sultão.

Paço, em 30 de julho de 1886.—Henrique de Barros Gomes.»

Odivellas.—O convento lendario de D. João V está em ruinas; ainda assim ainda ha alli que ver, escreve o *Correio da Noite*:

A entrada para a egreja e convento é do lado do nascente onde ha uma vasta praça arborisada, com tanque e muitos arbustos. Do lado do nascente e formando anglo recto fica a entrada do convento, e no outro extremo a entrada para a egreja; ambas as entradas são cobertas por alpendres corridos e externos sustentados por culumnas de cantaria com base e capitel. A porta da egreja é de estylo gothico, bem como o interior e exterior da capella-mór que fica junta a esta porta e é construcção primitiva do convento, edificado no reinado de D. Diniz; o resto da egreja é do tempo de D. João V. E' ornada com pilastras da ordem dorica; tem duas capellas por lado, com quadros a oleo que não efferecem nada de notavel. O tecto e côro são fasqueados e estucados, mas estão em completa ruina; as teias são de balaustres de madeira, pintadas, o pavimento de mosaico de marmore preto, branco e côr de rosa, em xadrez; está, porém, todo quebrado e em algumas partes com falta de marmore: entre os altares ha dois pulpitos de madeira. A capella mór, parte da egreja que resistiu ao terramoto é de estylo gothico, como já dissemos; tem throno encimado por quatro corpos de madeira dourada e boa esculptura; dos dois lados do retabulo ha dois nichos com estatuas de madeira, e superiores a estes nichos dois quadios emoldurados. Nas portas e aos lados das duas sachristias no mesmo estylo: na da direita o tumulo de el-rei D. Diniz, de grande trabalho artistico; está muito arruinado e *restaurado* com ornamentos de gesso! Na sachristia do lado esquerdo ha outro tumulo que dizem ser da infanta de Hespanha, da mesma epoca. A grade que divide a egreja do côro grande é de madeira, sendo o côro continuação da egreja, pois a parede não chega ao tecto e o entablamento corre todas as paredes, as duas lateraes e a do fundo.

No coro e no convento ha algumas coisa de valor historice.

Senhora da Agonia.—Haverá grandes e deslumbrantes festejos por occasião das feiras francas e festividade de Nossa Senhora da Agonia, nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de agosto em Vianna do Castello.

N'esses dias a *Princeza do Lima* veste-se de galas e accorda jubilosa aos sons dos canticos populares e dos harmoniosos hymnos das bandas marciaes que por essa occasião devem percorrer os principaes ponto da cidade. E' de tempos remotos fazer-se esta festividade com o maior luzimento e pompa inexcediveis, o que faz com que a esta formosa terra, *Jardim do Minho*, affluam milhares de forasteiros, onde sobresahem os costumes mais garridos d'esta provincia, cujo conjunto produz um effeito deslumbrante.

Os dignos mezarios da irmandade, secundados por uma commissão de briosos membros do commercio e outras classes, não se poupam a esforços para que as festas este anno excedam em pompa ás dos annos anteriores. Pelo programma que se segue poderá o publico julgar da verdade do que acima se assevera, não se mencionando muitas outras diversões proprias da occasião:

Dia 18.—Ao romper d'alva subirão aos ares girandolas de foguetes, fazendo-se ouvir o harmonioso hymno da Virgem d'Agonia, tocado por quatro philarmonicas, que se repetirá durante o dia e seguintes, annunciando d'esta fórma aos habitantes d'esta terra e a todos os forasteiros o começo de tão esplendorosas festas. Os sinos das differentes torres tocarão de festa, annunciando tambem o mesmo jubilo. Começarão n'este dia as importantes feiras francas, no vasto campo d'Agonia, continuando nos dias 19 a 30. A' noite illuminar-se-ha o frontespicio do templo com côres muito bem combinadas, e subirá ao ar fogo de brilhante effeito.

Dia 19.—De manhã as musicas tocarão nos logares mais concorridos da cidade, e de tarde offerecer-se-hão ao publico os tão populares mastros de cocagne, que tanto enthusiasmo despertam no rapazio para alcançar o premio. Na noite d'este dia deverá illuminar-se tambem o frontespicio do templo, adro e escadorio e queimar-se-ha um variadissimo e deslumbrante fogo do ar e de artificio, encommendado a habeis pyrotechnicos d'esta cidade, bem com subirão ao ar grande numero de balões.

Dia 20.—Haverá de manhã na egreja de Nossa Senhora d'Agonia a festa á Virgem, que constará de missa cantada a grande instrumental, e de tarde vesperas sermão, etc., etc. A' noite será illuminado o frontespicio do templo, adro e escadorio como na noite anterior. A alameda da Praça de D. Fernando, a extensa rua de S. Sebastião e a agradavel Praça da Rainha, formando uma extensão aproximadamente de 2 kilometros, serão tambem illuminadas brilhantemente com milhares de lumes em copos e balões de variadissimas cores, pendentes de elegantes e magestosos arcos de madeira, e d'estes se destacarão mastros encimados com magnificas bandeiras, o que tudo produzirá um conjuncto maravilhoso e fantastico.

Dia 21.—Resolveu n'este dia a digna corporação de Bombeiros Voluntarios, d'esta cidade, inaugurar a casa para abrigo do barco salva-vidas e proceder á benção do mesmo, ceremonia esta que se fará com todo o esplendor, para o que envidam todos os esforços os membros de tão sympathica corporação. Na noite d'este dia haverá varias diversões que não se especificam por não estarem ainda resolvidas.

Dia 22.—Uma commissão composta de empregados do commercio e outras classes, promovem n'este dia uma grande peregrinação em cumprimento d'um voto, a Santa Luzia, que se venera em uma ermida erecta no monte da mesma denominação, local notavel não só pelas antiguidades que alli se encontram e onde outr'ora foi edificada a cidade de Britonio, de que tanto se tem occupado os archeologos, como tambem pelo bello panorama que a natureza offerece á admiração de todos quantos alli sobem.

Para esta peregrinação haverá um programma especial que a digna commissão que a promove, fará distribuir profusamente. Tambem n'este dia a confraria de Santa Luzia fará a festa a Nossa Senhora d'Abbadia, que se venera no mesmo monte e ermida, havendo missa cantada a grande instrumental na egreja Matriz, d'onde sahirá de tarde a peregrinação. Terminarão as grandiosas festas com uma esplendida e brilhante illuminação, na noite d'este dia, no poetico rio Lima, em barcos representando vistosos palacetes, chalets, gondolas, etc., onde tocarão alternadamente diversas bandas, devendo queimar-se grande numero de duzias de fogo de lindissimas e finas cores, feito a capricho por dois afamados pyrotechnicos, sendo um d'elles d'esta cidade, e outro o muito conhecido Antonio Caneco, de Celorico de Basto, que ainda ultimamente muito sobresahiu nas festas do casamento de S. A. o Principe Real.

Em qualquer das noites dos festejos apparecerá uma surpreza offerecida ao publico, por um cavalheiro d'esta cidade.

Conseguiu a commissão dos festejos, das ex.^mas direcções dos diversos estabelecimentos de caridade, que ha n'esta cidade, os tenham francos ao publico para serem visitados.

Haverá comboios a preços reduzidos.

A estatua de Brotero.—No jardim botanico de Coimbra começaram os trabalhos para a collocação do pedestal que ha de suster a estatua do grande Brotero. A estatua é de marmore de Italia, está sentada e adornada com todas as insignias doutoraes. Deve ser inaugurada no dia da distribuição dos premios da Universidade, que será a 16 do proximo mez de outubro.

Amanuenses. — *Foram nomeados* ultimamente os seguintes:

Alfredo Carlos Scarlatti Quadrio, nomeado amanuense para o quadro dos correios da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes. Antonio de Sá Pereira Junior, idem; D. Antonio-Gonçalves Zarco da Camara, idem; Profiro Antonio Caminha Junior, idem; Francisco Augusto Theotonio Oliveira, idem, Guilherme Pires da Silva, idem; Antonio Augusto da Silveira e Costa, idem; Julião Antonio de Sampaio e Mello, idem; Francisco de Paula d'Azevedo Borges, idem; Jayme Lobo de Brito Godins, idem; Luiz Augusto Teixeira de Aragão, idem; José Antonio Nogueira de Pina Manique, idem; Henrique Augusto Pereira Mousinho de Albuquerque, idem; Antonio Gonçalves, idem; Jorge Meagher Ramalho, idem; Ernesto Ccarlatti Quadrio, idem; Julio Leopoldino Pereira Noy, idem; Raymundo Joaquim Loureiro, idem; Alfredo Antonio Mendes, idem; Domingos Antonio Augusto de Oliveira, idem; Manuel de Jesus Soares, idem; Francisco Evangelista Goulão, idem.

Leandro José da Motta Correia Monção, nomeado amanuense para o quadro de telegraphos da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes; Diogo de Paula Saraiva, idem; Francisco Antonio Penedo, idem; João Sabino de Ornellas, idem; João Antonio Gonçalves Jorge Rainho, idem; José Fortunato Calás, idem; Carlos Vaisser, idem; José Manuel Tavares, idem; Antonio Augusto Furtado, idem; Francisco Claudio de Abreu, idem; Manuel Carlos Machado Pimentel, idem; Sebastião Maria Silvestre de Carvalho, idem; Antonio de Carvalho, idem; Antonio Francisco Martins Valente, idem; Luiz Antonio Loureiro Vasconcellos Junior, idem; Raphael Gregorio Caldeira Mendanha Junior, idem; Henrique José Menezes Alarcão, idem.

Joaquim Pedro Froment de Abreu, coadjuvante em serviço no ministerio, nomeado amanuense do quadro do mesmo ministerio, nos termos do § 1.° do artigo 85.° do decreto organico de 28 de julho do corrente anno; José de Montaury, idem, idem; João Pedro de Vasconcellos, idem, idem; João Fialho de Abreu, idem, idem; João de Aguiar Figueiredo, idem, idem; Arthur Adolpho dos Santos, servindo na secretaria das obras do Tejo, idem.

Julio Tamagnini da Motta Barbosa, amanuense da direcção da exploração dos caminhos de ferro do sul e sueste, idem.

D. Francisco Lobo de Almeida Mello e Castro, nomeado amanuense do quadro do ministerio, nos termos do art. 85.° do decreto organico de 28 de julho do corrente anno. D. Fernando de Almeida e Noronha, idem; Alexandre de Vasconcellos e Sá, idem; Joaquim Moreira de Mello, idem; Antonio Pereira de Freitas, servente do quadro do ministerio, nomeado continuo do mesmo quadro. Silverio Fernandes, idem, idem.

Gaspar Felix de Carvalho, servente supranumerario do ministerio, nomeado servente do quadro. Antonio Gomes de Almeida, idem, idem; Francisco Cypriano Beja, idem, idem; Tristão de Oliveira Quintella, idem, idem.

Despachos de instrucção publica.—Fizeram-se os seguintes:

Annibal Xavier de Almeida, nomeado, precedendo concurso, para o logar de terceiro official da secretaria da Universidade de Coimbra.

Luiz Rodrigues de Almeida, nomeado precedendo concurso, por tempo de um anno, bedel da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, na conformidade do respectivo programma.

José Gomes Piçarra, exonerado do logar de porteiro da escola normal de 2.ª classe da cidade de Evora, para que fôra nomeado por portaria de 10 de novembro de 1884.

Despachos de justiça.—Verificaram-se os seguintes:

Ezequiel Julio Coelho, approvado para ajudante do conservador privativo do registo predial na comarca do Cartaxo, bacharel Bernardino Henrique Coelho Pinto.

Arthur Ernesto de Moura Soeiro, confirmada a sua nomeação para solicitador na comarca do Porto.

José Soares Brandão, idem.

João Malheiros das Necessidades, demittido do emprego de guarda de 2.ª classe da cadeia geral penitenciaria do districto da relação de Lisboa.

Bacharel Antonio de Paula de Sousa Couceiro, juiz de direito na terceira vara de Lisboa, transferido para a quarta vara por ter completado seis annos de serviço.

Bacharel Luiz da Costa Azevedo Coutinho, juiz de direito da terceira vara, transferido para a quarta vara.

Arnaldo Sacadura Frederico Cabral, juiz de direito substituto na comarca de Mangualde, nomeado definitivamente para este officio.

José de Sacadura Cardoso Cabral e Albuquerque, exonerado, como requereu, do officio de escrivão e tabellião de Mangualde.

Thomaz Augusto das Neves Duarte, escrivão e tabellião de Villa Verde, exonerado, como requereu.

Manuel Henrique de Faria, escrivão e tabellião de Penella, transferido para Villa Verde.

Anthero da Costa Simões Faria, nomeado, a titulo de compensação, para o officio de escrivão e tabellião de Penella.

Despachos ecclesiasticos.—O presbytero Manuel Antonio de Sá Villarinho, parocho collado na egreja de Santa Maria de Achete, na diocese de Lisboa, apresentado na egreja parochial do Salvador de Paderne, no concelho de Melgaço, diocese de Braga.

O presbytero João Bernardo Corvello de Avila, parocho collado na egreja de S. Francisco Xavier do Raminho, diocese de Angra, apresentado na egreja parochial de Nossa Senhora de Belem da Terra Chã, no concelho e diocese de Angra.

O presbytero Manuel José Gomes de Vasconcellos, parocho collado na egreja parochial de Santo André de Escariz, no concelho de Arouca, da mesma diocese.

Acceita ao presbytero Luiz Antonio Farinhote, parocho collado na egreja de S. Mamede da infesta diocese do Porto, a desistencia da egreja parochial de João Baptista da Foz do Sousa, no concelho de Goudomar, da mesma diocese, em que foi apresentado por decreto de 9 de abril ultimo.

Declarado sem effeito o decreto de 18 de fevereiro ultimo, pelo qual o presbytero Joaquim José Rodrigues, parocho collado na egreja de Salvador de Victorino das Donas, diocese de Braga, foi apresentado na egreja parochial de S. Martinho de Brufe, no concelho de Villa Nova de Famalicão, da mesma diocese.

Acceita ao presbytero Antonio José Alves Ferreira a desistencia da egreja parochial de S. Pedro da Gugueiros, no *concelho de Felgueiras, diocese do Porto*, em que foi apresentado por decreto de 1 de maio de 1850, e carta regia de 28 de outubro do mesmo anno.

Ordem do exercito.—A ordem do exercito n.° 11 datada de 7 do corrente, publica o regulamento para a remonta dos cavallos dos officiaes superiores e ajudantes dos regimentos de engenheria, artilheria de guarnição e caçadores e infanteria, e um decreto reorganisando a companhia de torpedeiros que será composta de officiaes, 99 praças e 26 artifices; total 130:

Promove: a general de brigada os coroneis de artilheria Xavier Machado e Gama Lobo, a coronel para o estado maior de artilheria, tenente coronel Pinto Pedrosa; e a tenente coronel, o major Silveira Ramos; para a brigada de montanha o capitão Vasconcellos e Sá, e a capitão o primeiro tenente Quintella.

A capitão para cavallaria 8, o tenente Ferreira Simões; para caçadores 11, o tenente Da'Mesquita. A tenente para caçadores 11, o alferes Hermano de Medeiros: para infanteria 17, o alferes Souza Tavares; e para infanteria 21, o alferes Simões Dias. A alferes para caçadores n.° 5 o graduado Biscaya e Silva; e para infanteria 17 o graduado Peres Cruz.

Promove para o ultramar, a tenente coronel, o major de artilheria João Eduardo de Brito; a major o capitão de infanteria 23, Albuquerque Cabral; a alferes, o primeiro sargento da guarda municipal de Lisboa, Ribeiro da Silva.

Foram collocados; em infanteria 19 o major Barradas Guerreiro; em infanteria 17, o alferes Sotto Maior Figueira e o alferes graduado, Ganço de Almeida; na inactividade temporaria, o capitão de cavallaria, Mascarenhas Valdez, e o alferes de caçadores 5, Ferreira.

Foram transferidos: para o estado maior de engenheria; capitão Abreu Nunes e o tenente Figueiredo Silva, para o regimento de engenheria, o capitão Fernandes de Souza e o tenente Salema Garção. Para artilheria n.° 1 o major Alcantra Gomes, e o 1.° tenente Castanho; para artilheria 2, major Robi e capitão Rocha; para artilheria 4 o 1.° tenente Cunha Ferraz. Para cavallaria 2, o alferes graduado Lima de Carvalho. Para caçadores 9, major Arnaldo Barbosa e o alferes Peres Cruz; para caçadores 11, capitão Pereira Rebello para infanteria 3, o tenente André Bastos; para infanteria 14, alferes Serpa; para infanteria 20, o major Luna; para infanteria 21 o capitão Gomes dos Reis; para infanteria 22 o capitão Caetano Pinto, e o cirurgião-mór Eduardo Teixeira; para infanteria 23 o cirurgião-mór Malva Figueiredo.

Novas de Longe

A carta do general Boulanger.—Pariz tem commentado ultimamente uma carta que se diz ter sido escripta pelo general Boulanger ao duque de Aumale e que appareceu publicada no *Journal de Bruxellas*. Esta carta que tem feito grande impressão, e que o general Boulanger nega ter escripto, é concebida nos seguintes termos:

«*Monsenhor*:—E' á alta protecção de V. A. R. que devo a minha nomeação de general de brigada. Que V. A. R. se digne permittir-me que lhe envie a expressão do meu reconhecimento. Bemdito seja o dia em que possa de novo servir sob as ordens de V. A. R.

«De V. A. R., monsenhor. O respeitosissimo criado —*General Boulanger*.»

Muitos jornas, diz o *Temps*, desmentem a existencia d'esta carta. Esta carta foi no entanto escripta e eis o seu verdadeiro texto segunda nol-o communicam:

«*Monsenhor*.—Sois vós que me haveis proposto para general, e é a vós que devo a minha nomeação.

«Portanto, aguardando que possa fazel-o de viva voz na minha primeira visita a Pariz, desde já vos peço que acceiteis a expressão do meu vivo reconhecimento. Ufano me sentirei sempre em ter servido ás ordens de um tal chefe, e bemdito seja o dia em pue de novo torne a servir sob as suas ordens.

«Acceitai, monsenhor, a expressão da minha mais profunda e respeitosa dedicação.—*General Boulanger*.

Descoberta de obras de Salustio.—A descoberta de uma parte da grande historia romana de Salustio, traz preoccupados os eruditos, historiadores e litteratos do estrangeiro.

Como é sabido, perdera-se a historia de Salustio, que comprehende a narração dos factos acontecidos em parte do seculo XVII da éra romana, assim como a descripção do Ponto-Euxino. Dos seus livros não restam mais que fragmentos dispersos nos antigos grammaticos latinos e glozistas. Assim é que a descoberta d'aquella historia, a obra mais importante do célebre historiador da guerra Jugurtha e da conspiração de Catilina, é uma verdadeira conquista para a sciencia.

Esta descoberta importante foi annunciada ultimamente pela imprensa estrangeira mas de uma fórma incompleta e inexacta; de sorte que o author d'ella, um joven sabio austriaco, o dr. Hauler, teve que fazer uma narração minuciosa do seu achado.

O dr. Hauler recebera da Academia de Vienna a incumbencia de compulsar nas bibliothecas de Roma, Pariz, Berne e Orléans os thesouros litterarios da antiga abbadia de Fleury-sur-Loire para o «Corpns scriptorum ecclesiasticorum», cuja publicação está preparando aquella Academia.

Na bibliotheca de Orléans existe um caderno de manuscriptos em pergaminho que em outro tempo serviram de encadernação a varias obras, mas que foram colleccionados por um benedictino do seculo passado, ao vêr que antes de servirem de encadernação tinham sido folhas de um livro que continha escriptos dos Santos Padres. Este caderno foi uma das obras que compulsou o dr. Hauler. Um outro archeologo, o professor allemão Brandt, examinando o mesmo caderno, póde lêr meio safada e entre linhas do escripto ecclesiastico a palavra *quirites*, o que lhe fez suppôr que debaixo do escripto relativamente moderno poderia haver o começo de um discurso dirigido ao povo romano.

O dr. Hauler, prevenido da observação do seu collega allemão e animado pela descoberta de raspaduras em escriptos quasi illegiveis do caderno, decidiu-se a empregar lentes e a photographia—que revela com sombras a menor raspadura—para vêr qual era o escripto que contiveram aquelles pergaminhos antes que os limpasse o monge que escreveu n'elles obras dos Santos Padres.

A descoberta que fez deixou-o admirado. Em algumas d'aquellas folhas viu que debaixo dos commentarios a Isaias de S. Jeronymo havia fragmentos até hoje não conhecidos da historia de Salustio.

O trabalho de decifrar os fragmentos foi enorme; quasi todos os pergaminhos, antes de servir de encadernação, tinham sido escriptos e limpos por tres vezes. Os fragmentos de Salustio descobertos pelo dr. Hauter contéem o discurso de Cotta; demonstram a relação que ha entre este discurso e a manifestação popular do anno 75 A. C. contra os consules; contém o retrato descriptivo dos dous consules; partes da carta de Pompeu ao senado; os debates occorridos n'aquella assembleia e motivados pela carta, e por ultimo pormenores interessantes dos combates de Pompeu e de Sertorio na Hespanha, assim como das campanhas de Servilius Isauricus contra os piratas.

Como se vê uma descoberta importantissima para a historia.

[illegible] francezes.—Actualmente [illegible] França 46 duques; 15 procedem de antiga nobreza, a saber: Uzes, La Tremoille, Luynes y Chevreuse, Brisac, Richelieu, Rohan, Gramont, Mortemart, Noailles, Aumont, Hercourt, Fitz James, Valentinois, Praslin e La Rochefoucauld. Algumas d'estas casas possuem varios titulos. Creados pelo primeiro imperio existem ainda por successão directa uns 20: Abrantes, Albufera, Auerstaedt, Bassano, Bellune, Cadore, Conegliano, Elchingen, Feltre, Massa, Montebello, Otranto, Padua, Plaisance, Reggio, Rivoli, Tarento, Taseher, Trevisa e Vicence. Creados pelo segundo imperio ha 4: Morny, Magenta, Persigny e Malakoff; este ultimo está extincto, porque o marechal Pelissier, a quem Napoleão III conferiu o titulo, não deixou successão.

Ha tambem quatro ducados pontificios: Sabran, Godagne, Manléart e Cadecousse e outros quatro conferidos por monarchas estrangeiros, mas reconhecidos pelos de França. São elles: Almasan, de origem hespanhola, Pozzo de Borgo di Borgo, Castelfidardo e Benghes.

Até ao reinado de Francisco I só podiam ser duques os principes de sangue e existiam unicamente os de Bourbon, Vendome e Nemours; mas aquelle rei infringiu a tradição em 1519 e pouco depois foi convertida em decado a casa de Claudio de Guise, da Lorena. Por essa epoca foram creados diversos ducados, que se concederam a pessoas que não pertenciam á primeira nobreza; entre elles o de Valentinois, concedido á favorita celebre Diana de Poitiers. No seculo XVII havia já 29 duques e Luiz XIV creou mais 14 duques pares. Em 1771 apenas existiam 37, dos quaes 15 eram descendentes do que já mencionamos.

Cavalhada historica em Valencia.—Sahiu em Valencia uma brilhante cavalgada historica representando a entrada triumphal do rei D. Jayme, em Valencia. A cavalgada sahiu do jardim del Real.

Era exactamente n'este sitio que o rei conquistador se achava, quando na torre de Alibufat foi erguido o pendão que annunciava a rendição da praça e o qual ainda se acha no archivo municipal.

A torre era representada por outra de madeira na praça de Trinitarios onde a outra se erguia outr'ora.

A's quatro da tarde estavam n'ella o rei mouro e a sua tropa.

Desceram a bandeira e ergueram a castelhana. A este signal as tropas christãs abalaram em direcção á ponte da Trindade passando em frente de Pio V, atravessaram a ponte e seguiram pela antiga ronda da cidade, chamada n'aquelle dia rua do pintor Lopez e pararam nas alturas das immediações da torre.

No emtanto o rei, escoltado pelos seus cavalleiros, avançou pela ponte del Real até a um ponto de ante-mão marcado.

O rei mouro, seguido dos seus magnates e dos seus homens de guerra, avançou até ao rei aragonez, e, apeiando-se, entregou-lhe humildemente as chaves da cidade.

Em seguida desfilaram as tropas pela frente do rei, saudando-o ao grite de: *via fóra!* A cavalgada era assim disposta:—Primeiro o rei mouro a cavallo e outros quatro ginetas; musica sarracena (muito original e tipica); vinte e cinco peões mouros e outros tantos cavalleiros.

Exercito christão: cinco baterias, quarenta fundibularios beteares, todos rudemente equipados. Cinco mesnadas, composta cada uma de uma fanfarra de dez trombeteiros, vinte e cinco peões com o seu capitão e outros tantos cavalleiros com o seu capitão, pendão blasonado e dois pageus. Cada mesnada com differentes trajes e diversamente armadas e respectivamente capitaneadas pelos illustres cavalleiros Pertusa, Malferit, Cruilles, Almodovar e Llansel.

Sequito do rei: quatro tambaleiros e clarins. Após Vidal de Blaues empunhando a regia insignia, dois paigens e oito cavalleiros de ponto em branco.

O rei a cavallo, o seu vestuario foi o mais possivel copiado da estatua que ha de ser collocada na praça da Alfandega. Quatro bispos e dois frades montados em mulas, vinte e cinco cavalleiros dos que acompanharam o rei na conquista.

Atraz seguia o cortejo do rei: um cavallo de batalha acobertado e conduzido por dois palafreneiros com as armas de D. Jayme e os correspondentes pagens.

Em seguida trinta escudeiros com as lanças e os escudos dos seus senhores, cerrando a marcha do pelotão de quarenta ginetes almogavares.

Atraz seguia um carro tirado a quatro bois, conduzindo uma torre de assalto e outro levando um ariete de bater.

A cavalgada era fechada pelo capitão Cordona á frente de vinte lanças e dois pagens. A segunda parte da cavalgada era composta d'uma secção da guarda civil, os asylos com os seus estandartes e carros de triumpho, os gremios, as corporações, carro a seis cavallos levando a espada de D. Jayme e as chaves da cidades, etc., etc.

Ao que parece, *coisa mui de ver e de pasmar*, como diria o nosso Fernão Lopes. Os elogios a esta brilhante cavalgada são concordes em todas as folhas madrilenas que confessam que nunca nas provincias se vira coisa assim.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

O *Diario* publicou o seguinte:

SENHOR:—O projecto de decreto que temos a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade, e que é com leves alterações a reproducção da proposta de lei apresentada por um dos abaixo assignados á camara dos deputados na sessão legislativa de 1880, é o complemento do codigo administrativo approvado por decreto de 17 do mez corrente.

Em muitas partes suppõe esse codigo a existencia e exige a cooperação de um tribunal superior na ordem administrativa com attribuições contenciosas e consultivas, e é sabido que ao actual supremo tribunal administrativo não pertencem funcções d'esta ultima categoria. E' portanto indispensavel que este tribunal seja reorganisado em harmonia com as disposições da nova legislação.

Propõe-se, por isso, no presente decreto que se lhe confiram funcções consultivas. Assim não só se dará cumprimento ao novo codigo administrativo na parte em que torna obrigatoria a sua consulta, mas preencher-se-ha, quanto o consente a situação da fazenda publica, uma grande lacuna, que é geralmente sentida na administração superior do estado.

Extincta a antiga secção administrativa do conselho d'estado, ficou o governo reduzido a ouvir sobre os graves e variados assumptos, que por todos os ministerios reclamam a sua decisão, a conferencia fiscal composta do procurador geral da corôa e seus ajudantes, que sendo pela especial indole da sua instituição chamados a responder como jurisconsultos em questões de direito, se vêem frequentemente obrigados a exercer funcções consultivas sobre todos os ramos de administração publica.

E para responder a esses intuitos, propômos que o supremo tribunal administrativo, como corpo consultivo seja composto não só dos vogaes ordinarios que andam familiarisados com o estudo das leis pelo habito de as applicarem aos casos occorrentes, mas ainda de conselheiros extraordinarios, não retribuidos, e nomeados entre os altos funccionarios, que na pratica do serviço publico adquiriram a competencia especial que só se alcança no trato e experiencia dos negocios.

Melhor fôra sem duvida a organisação do conselho d'estado administrativo para aconselhar o governo na preparação das propostas de lei e regulamentos, e na resolução das mais graves difficuldades da administração publica, como em França, na Italia e em Hespanha; mas a essa organisação se oppunha a situação financeira do estado, que nos impõe o dever de renunciar a todas as despezas que não sejam manifestamente indispensaveis.

Esta consideração persuadiu o governo a aproveitar o tribunal como estava constituido, attribuindo-lhes funcções consultivas, e reforçando-o para esse fim com a collaboração de homens versados no conhecimento dos differentes serviços do estado.

Egualmente se propõe a reducção a seis dos actuaes vogaes effectivos e a suppressão dos supplentes. O quadro vigente é de sete effectivos e cinco supplentes. Não deverá considerar-se exagerada esta reducção se se attender a que a secção do contencioso administrativo em França não é composta de mais de seis membros e que egual numero tem o conselho de estado em Italia.

Além d'isso o trabalho e expediente do tribunal diminuiu consideravelmente com a transferencia do julgamento dos recursos de recrutamento para os tribunaes judiciaes, estabelecida na lei de 21 de maio de 1884. E no regulamento do tribunal espera ainda o governo simplificar e abreviar o processo actual, o que concorrerá para alliviar o trabalho dos seus vogaes.

O ministerio publico é representado por dois ajudantes do procurador geral da corôa, independentes d'este magistrado e por um ouvidor.

No presente decreto propõe-se que esses funccionarios sejam adjuntos á procuradoria geral da corôa e fazenda para prestarem o serviço que pelo procurador geral da corôa e fazenda lhes fôr determinado.

Assim se dará mais unidade ao ministerio publico superior e augmentará, sem encargo do thesouro, o numero dos jurisconsultos que trabalham sob a immediata direcção d'aquelle magistrado e o auxiliam no desempenho das suas arduas funcções.

Da reforma proposta não vem augmento de despeza: resulta antes uma economia de 5:600$000 réis, incluindo a que deve provir da suppressão dos vogaes supplentes. Não é insignificante esta reducção, se se attender a que toda a despeza do tribunal, excluindo a secretaria, não excede a 14:800$000 reis.

Estes são os pontos mais importantes da reforma que com o intuito de completar o codigo administrativo, approvado por decreto de 17 de julho corrente, temos a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade.

Paço, em 29 de julho de 1886.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

Attendendo ao que me representaram es ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.° O supremo tribunal administrativo é composto de seis vogaes effectivos, um dos quaes será presidente, e de egual numero de extraordinarios, nomeados uns e outros pelo governo, continuando, porém, a servir os actuaes sete vogaes até que o respectivo quadro seja reduzido ao numero legal.

Art. 2.° Os vogaes effectivos terão de ordenado cada um 1:600$000 réis, os vogaes extraordinarios não percebem ordenado ou gratificação alguma.

Art. 3.° A nomeação de cada vogal effectivo do supremo tribunal administrativo sómente poderá recahir em pessoas formadas em direito, que tenham dado provas de reconhecida capacidade no exercicio de cargos superiores do estado, na longa e distincta pratica do fôro ou na publicação de obras sobre administração qublica, cujo merecimento haja sido reconhecido pelo governo.

§ 1.° Os vogaes extraordinarios, os directores geraes das secretarias d'estado, os governadores civis que tiverem servido por dez annos ou mais, e os vogaes dos tribunaes do contencioso de 1.ª instancia que houverem servido pelo mesmo tempo, terão preferencia na nomeação para vogaes effectivos do tribunal.

§ 2.° A nomeação de vogaes extraordinarios recahirá nas pessoas que tiverem desempenhado altos cargos de administração e de justiça.

Art. 4.° Os vogaes effectivos do tribunal têem categoria e honras do supremo tribunal de justiça, e poderão ser aposentados segundo as regras proscriptas na lei geral das aposentações.

Art. 5.° As funcções do supremo tribunal são contenciosas ou consultivas.

§ 1.° As funcções contenciosas são exercidas pelos vogaes effectivos; as consultivas por estes e pelos vogaes extraordinarios.

§ 2.° Como tribunal contencioso compete-lhe conhecer dos recursos contra os accordãos dos tribunaes administrativos districtaes, e das reclamações contra actos ou decisões das auctoridades administrativas que offenderem direitos adquiridos, e as leis ou regulamentos, quando não sejam fundados em titulos de propriedade e de posse, e não estejam sujeitos á competencia dos mencionados tribunaes.

§ 3.° Conhecer das reclamações por excesso de poder ou incompetencia, contra as decisões ou actos de quaesquer auauctoridades administrativas e dos conflictos entre as auctoridades administrativas e judiciaes.

§ 4.° Como corpo consultivo compete-lhe dar o seu voto e parecer sobre todos os assumptos do serviço publico que pelo governo forem submettidos ao seu exame, ou sobre que as leis exigirem a opinião do tribunal.

Art. 6.° Os pleitos contenciosos serão decididos por tres votos conformes.

§ 1.° O ultimo dos tres vogaes que vir o processo leval-o-ha á conferencia, e havendo concordancia de votos o relator apresentará na sessão seguinte a minuta do decreto que deve subir á assignatura real, o qual, depois de escripto na secretaria do tribunal, acompanhará a respectiva consulta. Não havendo concordancia de votos correrá o processo pelos outros vogaes.

§ 2.° Um regulamento da governo estabelecerá o modo por que hão de ser interpostos os recursos para o tribunal; os prasos dentro dos quaes os vistos dos juizes e a decisão dos pleitos hão de ter logar; e o modo por que hão de ser chamados a funccionar os vogaes extraordinarios.

§ 3.° As attribuições consultivas que pelo artigo 6.° do decreto de 9 de junho de 1870 competiam ao procurador geral da corôa, em conferencia com os seus ajudantes, serão exercidas pelo tribunal nos termos d'este artigo e seus §§.

Art. 7.° As funcções do ministerio publico perante o tribunal serão desempenhadas por um ou dois ajudantes do procurador geral da corôa e fazenda sob a immediata direcção d'este magistrado.

§ unico. O ministerio publico será ouvido em todos os processos da competencia do tribunal, ainda que não seja parte, e n'elles promoverá o que fôr a bem do cumprimento das leis, podendo pedir por intermedio do governo quaesquer documentos de que precise.

Art. 8.° Ficam supprimidos os logares de vogaes supplentes do tribunal, mas os vogaes que ora existem continuarão a servir n'elle na conformidade do artigo 4.° da lei de 1 de abril de 1875.

§ unico. Na falta ou impedimento dos vogaes supplentes, ou quando se tornar effectiva a suppressão determinada n'este artigo, serão chamados os vogaes extraordinarios a servir pela ordem da sua antiguidade.

Art. 9.° Os dois logares de ajudantes dos procurador geral da corôa e fazenda, creados pela lei de 1 de abril de 1875, que servem junto do tribunal, ficam adjuntos a procuradoria geral da corôa e fazenda, e prestarão o serviço que lhes fôr determinado.

Art. 10.° Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de julho de 1886.—REI.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

REFORMA JUDICIAL

Lê-se no *Diario do Governo*, de quarta-feira, o seguinte:

«Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de estado das diversas repartições, hei por bem approvar o seguinte decreto:

Artigo 1.° São extinctos, no continente do reino e ilhas adjacentes, os julgados ordinarios.

Art. 2.° As attribuições judiciaes que, pela legislação vigente, pertencem aos juizes ordinarios, ficam competindo:

1.° Aos juizes de direito, em todos os actuaes julgados ordinarios, que forem cabeça de comarca, ou fizerem parte de cidade ou villa, onde haja cabeça de comarca, com excepção de Lisboa e Porto;

2.° Aos juizes de paz, nos respectivos districtos, em todos os outros julgados.

§ unico. A'quelles para quem passarem as attribuições dos juizes ordinarios, fica competindo, exclusivamente, o julgamento das coimas e transgressão das posturas, e regulamentos municipaes.

Art. 3.° Em cada concelho, não cabeça de comarca, e onde a maior parte da população ficar a mais de 15 kilometros da séde da comarca, excepto nos que fazem parte da de Lisboa e da do Porto, poderá haver um julgado municipal, com séde na localidade cabeça de concelho, da qual tomará a denominação, quando se justifique a conveniencia de tal creação.

§ unico. Será permittida a qualquer freguezia, distante da séde da comarca mais de 15 kilometros, e que pertença a concelho onde não se tenha creado julgado municipal, a annexação a um julgado municipal limitrophe, quando se justifique a conveniencia de tal annexação.

Art. 4.° Em cada julgado municipal haverá um juiz, um sub-delegado do procurador régio, um escrivão, e official de diligencias.

Art. 5.° Os juizes municipaes exercerão, dentro dos respectivos julgados, todas as attribuições que não forem da competencia dos juizes de paz, e que por lei competirem ao juiz de direito, excepto no que respeita aos seguintes processos:

1.º De curadoria definitiva dos bens ausentes;

2.º De interdicção;

3.º De separação de conjuges;

4.º Do reforço, reducção e expurgação de hypothecas;

5.º De reducção de prestações incertas;

6.º De reforma de livros das conservatorias;

7.º De justifiaações avulsas;

8.º De alienações de bens dotaes;

9.º De reclamações sobre recenseamento eleitoral;

10.º De recursos á corôa;

11.º De recursos dos conservadores;

12.º De execuções communs, quando a penhora houver de verificar-se em bens immobiliarios, porque n'este caso será o processo remettido para o juizo de direito, e alli seguirá os seus termos;

13.º De execuções fiscaes e hypothecarias;

14.º De crimes a que não corresponda, nos termos da lei, processo correccional;

15.º Da competencia dos tribunaes commerciaes;

os quaes todos continuam da inteira e exclusiva competencia do juiz de direito.

§ unico. Os juizes municipaes não poderão:

1.º Proferir sentença em processo civel quando o valor da causa exceder a alçada do juiz de direito;

2.º Determinar partilha nos inventarios em que o valor total da herança exceda a 100$000 réis;

posto n'estes dois casos lhes fique competindo preparar todo o processo civel e orphanologico;

3.º Exercer qualquer das attribuições dos juizes de paz, escrivães e mais officiaes de justiça e do julgado;

4.º Cumprir rogatorias.

Art. 6.º Os sub-delegados do procurador régio, os escrivães, e os officiaes de diligencias dos julgados municipaes, exercerão, dentro dos seus respectivos districtos, e com respeito aos actos e processos que ficam sendo da competencia dos juizes municipaes, as attribuições, que, n'esses casos, exerciam os correspondentes funccionarios judiciaes.

Art. 7.º Os juizes municipaes, e os juizes de paz farão as audiencias nas sédes do julgado ou do districto, e desempenharão todo o mais serviço judicial nos termos, e pela fórma, que se acham prescriptos para os juizes de direito.

Art. 8.º São applicaveis a todos os termos dos processos, e aos recursos dos juizes municipaes e dos juizes de paz, as disposições da legislação em vigor, respectivas aos processos e aos recursos dos juizes ordinarios.

Art. 9.º Os juizes municipaes serão de nomeação do governo, devendo esta recahir em bachareis formados em direito, domiciliados no julgado, ou fóra d'elle, e procedendo concurso documental, que será feito perante as presidencias das respectivas relações, nos termos que, em regulamento especial, serão determinados.

Art. 10.º Os sub-delegados do procurador régio serão egualmente de nomeação do governo, feita sob proposta do delegado da comarca, ouvido o respectivo procurador régio, devendo recahir, de preferencia, em bachareis formados em direito, e, na sua falta, em pessoas idoneas, domiciliadas ou não, no julgado.

Art. 11.º A nomeação de cada juiz municipal será feita por tres annos, findos os quaes poderão ser reconduzidos, se o seu serviço tiver sido bom e effectivo.

§ unico. Serão exigidas as competentes informações para a comprovação do serviço.

Art. 12.º Os juizes municipaes serão inamoviveis durante os tres annos para que forem nomeados, podendo, comtudo, ser transferidos, a requerimento seu, ouvidos os presidentes das respectivas relações, e ser demittidos, suspensos e transferidos, por conveniencia do serviço, nos casos em que os podem ser os juizes de direito.

Art. 13.º Os juizes municipaes, com bom e effectivo serviço em dois triennios successivos, poderão ser, sob proposta da respectiva presidencia da relação, classificados, para todos effeitos, como candidatos legaes á magistratura judicial.

§ unico. No caso de proposta affirmativa da presidencia da respectiva relação, contar-se-lhes-ha o tempo de exercicio que tiverem, n'aquelles logares, como serviço do ministerio publico para todos os effeitos.

Art. 14.º Um anno depois de se achar em execução o presente decreto não serão admittidos, aos concursos para delegados do procurador regio, candidatos alguns que não tenham, pelo menos, seis mezes de bom e effectivo serviço como sub-delegados.

Art. 15.º Cada um dos juizes municipaes terá dois substitutos, nomeados, no principio de cada triennio, pelo governo, procedendo proposta dos presidentes das relações, ouvidos os juizes de direitos respectivos.

§ unico. E' applicavel aos juizes substitutos dos juizes municipaes, a legislação respectiva aos actuaes substitutos dos juizes de direito, em tudo o que não fôr contrario ao disposto no presente decreto.

Art. 16.º Os julgados municipaes só poderão ser creados, e a annexação de qualquer freguezia a um julgado municipal, só poderá effectuar-se a requerimento das respectivas camaras municipaes por decreto real, referendado pelo ministro da justiça, depois de ouvido o conselho de ministros.

§ unico. Os julgados municipaes serão extinctos quando as camaras municipaes deixem de satisfazer ás condições a que, para a creação d'elles, se sujeitaram.

Art. 17.º A creação de qualquer julgado municipal deve ser precedida de comprovação por parte da respectiva camara municipal de se achar habilitada, legalmente, a satisfazer as seguintes condições:

1.ª Ter edificio proprio para o serviço das audiencias, e para cadeia de simples detenção policial, e transito de presos;

2.ª Pagar, ao juiz municipal, e ao sub-delegado, ordenados condignos;

3.ª Satisfazer a verba de expediente do tribunal.

Art. 18. Decretada a creação de qualquer julgado municipal, o governo adoptará, emquanto subsistir a actual organisação judicial, as providencias necessarias para indemnisar os empregados de justiça, na comarca, dos prejuizos que possam soffrer com a creação de qualquer julgado municipal.

§ unico. Esta indemnisação só poderá haver logar quando se prove que os vencimentos annuaes nos ditos empregados não attingem a importancia das respectivas lotações.

Art. 19.º Os actuaes escrivães dos juizes de paz, que forem idoneos, continuarão a exercer, junto d'elles, as mesmas attribuições que ora lhes pertencem, podendo accumular, com estas, as novas attribuições que, por este decreto, lhes ficam competindo.

Art. 20.º Os actuaes escrivães dos juizes ordinarios serão nomeados, se assim o requererem, e forem idoneos, para os officios de escrivães de juizes de paz, podendo continuar a exercer as funcções de tabelliães de notas, os que o forem, e em casos em que tal exercicio for compativel com aquelle officio, ficando-lhes, todavia, salvo o direito de continuarem a exercer só o tabellionato.

Art. 21.º Nos officios de escrivães de juizes municipaes serão, de preferencia, promovidos os actuaes escrivães dos juizes ordinarios, que, para tal, forem idoneos.

Art. 22.º Junto de cada juiz de paz haverá um official de deligencias nomeado pelo juiz de direito respectivo.

§ unico. N'estes empregados, bem como nos de egual categoria junto aos juizes municipaes, serão providos de preferencia os officiaes de deligencia dos actuaes julgados.

Art. 23.º A conta dos processos dos juizes de paz será feita pelo respectivo escrivão, verificada e assignada pelo juiz de paz.

Art. 24.º A conta dos processos dos juizes municipaes será feita pelo respectivo sub-delegado.

Art. 25.º O escrivão do juiz de paz é o thesoureiro das multas menores no respectivo districto.

Art. 26.º A nomeação de juizes municipaes, em conformidade com o presente decreto, não estará sujeita ao pagamento de direitos ou outros impostos.

Art. 27.º As tabellas actualmente em vigor nos juizos ordinarios regularão os emolumentos judiciaes em todas as causas que eram da competencia de taes juizos.

Art. 28.º As tabellas actualmente em vigor nos juizos de direito, mas com o abatimento de um terço, regularão os emolumentos nos julgados municipaes em todas as causas em que forem competentes os juizes municipaes.

Art. 29.º Os processos findos ou pendentes nos juizos ordinarios passarão para os competentes juizes de paz.

Art. 30.º Os delegados do procurador regio proporão, nos termos d'este decreto, sub-delegados, que, debaixo da sua direcção, os coajduvem no serviço judicial das respectivas comarcas, e os substituim nas suas faltas e impedimentos.

§ unico. Emquanto não houver sub-delegado na comarca será o delegado substituido pela fórma por que, actualmente, o é, quando o conservador o não substitue.

Art. 31.º Os juizes de direito, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituidos, fóra de Lisboa e Porto, pela fórma seguinte:

I. Nas comarcas que forem capitaes de districtos, pelos vogaes dos tribunaes administrativos, entre os quaes se dividirá successivamente, este serviço, pela ordem da sua antiguidade, e, em egualdade de circumstancias, pelo que a sorte estabelecer.

II. Nas comarcas que não forem capitaes de districtos, pelas pessoas abaixo designadas, e na ordem por que são indicadas.

1.º Pelo conservador privativo do registo predial da respectiva comarca, havendo-o, e nos casos em que este não tiver impedimento;

2.º Pelo juiz municipal do julgados mais proximo da séde da comarca, onde os houver, e achando-se dois ou mais julgados em distancia egual, o d'aquelle que designar a sorte;

3.º Por um bacharel formado em direito, e não o havendo, em condições apropriadas, por uma pessoa idonea, proposta pelo juiz de direito, antes de faltar ou se impedir, se o podér fazer, ou pelo presidente da respectiva relação, quando aquelle o não possa fazer, e approvado pelo governo.

§ 1.º Na ultima hypothese prevista n'este artigo servirá de juiz de direito o presidente da camara municipal do concelho, séde de comarca, ou quem suas vezes fizer, emquanto não chegar a nomeação do governo.

§ 2.º E' applicavel aos juizes substitutos dos juizes de direito a disposição do § unico do artigo 15.º e d'este decreto.

§ 3.º Nas comarcas de Lisboa e Porto continuarão os respectivos juizes de direito a ser substituidos pela mesma fórma que actualmente o são.

Art. 32.º Os juizes das relações de Lisboa e Porto serão nomeados pelo rei de entre os juizes das relações de Ponta Delgada, que assim o tenham requerido, preferindo sempre o que fôr mais antigo, nos termos da lei de 19 de maio de 1884.

Art. 33.º Os juizes da relação de Ponta Delgada serão nomeados pelo rei, de entre os juizes de direito de primeira instancia. segundo suas antiguidades, na fórma da legislação, actualmente em vigor para a promoção dos juizes de 1.ª classe á segunda instancia.

§ 1.º O juiz, que, promovido á segunda instancia, nos termos d'este artigo, não tomar, pessoalmente, posse do logar, dentro do praso legal, será collocado no quadro da magistratura judicial sem exercicio, sendo-lhe concedido, ou suspenso o vencimento segundo tiverem sido, ou não, justos, os motivos que o impediram.

§ 2.º O juiz, collocado no quadro da magistratura, nos termos do paragrapho antecedente será, achando-se em circumstancias d'isso, nomeado, directamente, para a primeira vaga que occorrer n'uma das relações de Lisboa ou Porto, depois de transferidos, para estes tribunaes, todos os juizes que formavam a relação de Ponta Delgada, ao tempo em que elle foi collocado no quadro, e que houvessem pedido a sua transferencia para o continente.

§ 3.º Ficam salvas as disposições que regulam a collocação dos juizes do ultramar nas relações do reino.

Art. 34.º Se algum dos juizes da relação de Ponta Delgada, que tiver visto um processo, ou n'elle tencionado, deixar de pertencer ao tribunal, por ter sido collocado n'uma das outras relações, contar-se-ha, para todos os effeitos, o visto d'elle, e não ficará, sem effeito, a tenção proferida.

§ unico. O juiz que lavrar accordão em que haja tenção nas condições d'este artigo, fará a declaração de que trata o § 3.º do artigo 1:063.º do codigo do processo civil.

Art. 35.º Ao presidente da relação de Ponta-Delgada, competirá, além das suas outras attribuições, julgar, como os outros juizes, entrando, com elles, em distribuição, e percebendo, além dos emolumentos privativos da presidencia, os mais que, por aquelle serviço, lhe couberem.

Art. 36.º Faltando o numero legal de juizes no tribunal da relação de Ponta Delgada, será ckamado, como supplente, o juiz de direito da comarca séde da relação.

§ 1.º O juiz supplente não poderá intervir em processos que tenha julgado em primeira instancia.

§ 2.º Emquanto o dito juiz estiver funccionando como supplente na relação, as suas funcções, na primeira instancia, serão exercidas pelo substituto a quem pertencer.

§ 3.º Durante o seu serviço na relação, o juiz supplente perceberá os mesmos ordenados e emolumentos dos mais juizes d'este tribunal, comprehendido o terço, se a este tiver direito.

Art. 37.º Os peritos ou louvados a que, nos termos da legislação compete proceder a arbitramentos, por meio de exame, vistoria ou avaliação, serão escolhidos de entre individuos, nomeados pelo governo, precedendo concurso, que se effectuará nas respectivas comarcas, perante o juiz de direito, delegado do procurador régio e presidente da camara municipal do concelho, séde de comarca, nos termos, que em regulamento especial, serão determinados, e depois de havidas as necessarias informações ácerca da sua probidade.

§ unico. Ficam exceptuadas d'esta disposição as pessoas que tiverem de servir como peritos, quando se tratar de objecto, cuja apreciação exija conhecimentos especiaes de alguma sciencia ou arte.

Art. 38.º As verbas constantes do artigo 44.º da tabella de emolumentos e salarios judiciaes nos processos civeis e orphanologicos, approvada por carta de lei de 12 de abril de 1877, ficam reduzidas a um quinto menos de cada uma das respectivas importancias.

§ unico. Para os effeitos do mesmo artigo se contará serviço de mais de um dia quando não seja inferior, em cada um d'elles, a seis horas de trabalho, e os caminhos serão contados, segundo a distancia, por kilometros de ida e volta.

Art. 39.º Os magistrados judiciaes; do ministerio publico, e os empregados de justiça, são obrigados a apresentar-se pessoalmente, a servir os empregos, para que forem nomeados, promovidos ou transferidos, no praso de trinta dias a contar da communicação dos despachos, se mais curto praso lhes não fôr marcado na mesma communicação.

§ 1.º As nomeações, promoções ou transferencias para as ilhas adjacentes de individuos residentes no continente do reino, ou vice-versa, sómente obrigam á posse no praso de sessenta dias a contar da communicação dos despachos.

§ 2.º A auctoridade que fizer a nomeação promoção ou transferencia, havendo motivo justificado, póde prorogar o praso para a posse por mais trinta dias, ou pelo tempo que fôr necessario se houver impedimento por motivo de molestia.

§ 3.º A prorogação de praso por tempo superior a noventa dias só poderá ser concedida pelo governo.

§ 4.º As nomeações, promoções e transferencias feitas pelo governo consideram-se communicadas pela publicação dos despachos na folha official.

Art. 40.º O praso para a interposição do recurso de revista, de que trata o artigo 1:148 do codigo do processo civil civil é de dez dias.

Art. 41.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario das do presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios de estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de julho de 1886.=REI.=*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

REORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E PHAROES

Senhor.—O projecto de decreto, que temos a honra de apresentar á consideração de vossa magestade, tem por fim a reorganisação dos serviços externos dependentes da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes. Torna-se indispensavel reorganisar este serviço para o pôr em harmonia com os principios geraes, que determinaram a inclusão d'aquella direcção geral entre as direcções internas do ministerio das obras publicas e que inspirar cem a sua transformação,

Consequencia necessaria d'aquella reforma, este projecto de decreto tem ainda como razão especial e urgente o estado pouco satisfactorio, em que se acha o serviço externo de correios e telegraphos, e ao qual é preciso, por isso, acudir com prompto remedio. Codificar as muitas providencias dispersas, modificar outras conforme os dictames da experiencia e inserir as providencias novas que a mesma experiencia tem aconselhado, são pontos de vista a que naturalmente se devia attender, desde que houvesse de fazer-se uma reformação n'estes importantes ramos do serviço publico. E a isso attende effectivamente o projecto de decreto, que temos a honra de submetter á approvação de vossa magestade.

O mau estado dos serviços externos de correios e telegraphos deve imputar-se, em grande parte, á falta de pessoal. Como as unidades do trabalho humano são indivisiveis, aquelles serviços teem necessariamente de padecer desde que ao desenvolvimento d'elles não corresponda augmento no pessoal, que os ha-de executar. N'este ramo do serviço do estado deve ter-se como regra fundamental, que uma parte do crescimento das respectivas receitas tem de ser successivamente empregade na ampliação dos quadros. Desde a ultima reforma do serviço de correios e telegraphos foram abertas ao serviço telegraphico sessenta e quatro novas estações. E' de si evidente que o pessoal fixado para as necessidades d'aquella epoca não póde bastar para as necessidades creadas depois, assim como o pessoal, que hoje se fixa, deixará de ser sufficiente dentro de algum tempo, á proporção que novas estações se forem abrindo, como é mister. No correio tem-se dado parallelamente o mesmo desenvolvimento de serviço e d'ahi tambem a necessidade de que o pessoal, a quem esse serviço está incumbido, augmente com esse desenvolvimento.

Desde 1879 o acrescimo nas receitas telegrapho-postaes foi de cerca de reis 164:000$000, o que dá a media d'um acrescimo annual de 25:000$000 réis approximadamente. A emissão de vales nacionaes e internacionaes que em 1880 foi de 1.859:000$000 reis, eleva-se actualmente a cerca de 3.000:000$000 reis por anno. Se a isto se addicionar o serviço nacional e internacional de cobrança de recibos, contas, letras, etc., por conta de particulares; a recepção e cobrança de assignaturas para publicações periodicas; a permutação de encommendas postaes, e os outros serviços creados pela lei de 7 de julho de 1880, que a principio produziram pequeno augmento de trabalho, mas que nos ultimos dois annos tomaram um extraordinario desenvolvimento, que excedeu toda a espectativa, verifica-se facilmente a impossibilidade absoluta de fazer hoje serviço regular com os elementos estabelecidos pela ultima reforma.

E' tambem certo que se não póde parar no caminho dos melhoramentos encetados, e que se torna necessario abrir com brevidade ao serviço telegraphico as estações da séde de todos os concelhos. que não gosam ainda d'esse beneficio, e que convem alargar o serviço da distribuição domiciliaria nas freguezias ruraes, Este breve esboço da situação e natureza dos serviços telegrapho-postaes demonstra, n'um relance, a verdade da regra que deixamos exposta, de que uma parte do acrescimo progressivo das receitas d'essa origem tem tambem de ser empregada successivamente na dotação do augmento de pessoal. Os beneficios enormes, que resultam das communicações telegrapho-postaes, e a sua influencia no desenvolvimento da riqueza publica, só indirectamente devem ser apreciados, e seria grosseiro erro economico aquilatal-os pela correspondencia ou proporcionalidade entre as receitas directas e as despezas provenientes d'esses serviços.

Obedecendo a estas ideias, o governo propõe o augmento de pessoal, que por agora julga sufficiente para as necessidades immediatas do serviço publico, embora sem elasticidade para acudir ás necessidades do serviço dentro de alguns annos, ao cabo dos quaes será, de certo, preciso, e ainda bem que o será, recorrer a novo augmento de pessoal. Segundo os dados colhidos desde 1850 até ao presente, póde até dizer-se que é de cinco a seis annos o periodo maximo exigido para a remodelação do pessoal de correios e telegraphos.

Propondo o augmento de pessoal para os serviços telegrapho-postaes, o governo mantem-se, todavia, dentro dos restrictos limites do que julga absolutamente indispensavel. Não ha propriamente augmento de empregados superiores; o alargamento é feito quasi exclusivamente nos quadros do pessoal incumbido da arrecadação das receitas, manipulação das correspondencias postaes, transmissão de telegrammas e distribuição domiciliaria.

Melhora-se a retribuição dos encarregados das estações de quinta classe, para as quaes era impossivel recrutar, até nas proprias localidades, individuos idoneos pela escassa retribuição de 100$000 reis por anno. Criam-se os logares de chefes de estações de quarta classe, com retribuição equitativa, para permittir que sejam servidas por individuos estranhos aos quadros de estações de muitas localidades de certa importancia, ficando assim disponiveis os aspirantes para acudir ás necessidades urgentes do serviço das capitaes dos districtos administrativos, das terras de primeira ordem e das estações de fronteira intermediarias no serviço telegraphico internacional.

Com estas modificações no pessoal, com o regresso aos seus respectivos quadros dos empregados do serviço externo desviados d'elle para o serviço da direcção geral ou das administrações, e com as numerosas aposentações, ultimamente decretadas, de individuos cuja incapacidade absoluta foi, para esse fim, verificada em processos, já na maxima parte preparados e despachados pelos antecessores do actual governo, julga este poder satisfazer ás necessidades mais urgentes do serviço e regularisar um estado de coisas, que é assumpto de fundadas reclamações.

As modições propostas para os serviços telegrapho-postaes devem produzir um augmento de despeza de 32:000$000 reis, approximadamente. Este augmento é por si uma resposta aos pedidos de acrescimo de vencimentos feito, aliás com rasoaveis allegações, por varias cathegorias de empregados. Qualquer que seja a força d'essas allegações é, por agora, impossivel ir mais longe; mas o governo espera que o crescimento das receitas telegrapho-postaes permittirá, n'um periodo não muito remoto, attender áquelles pedidos no que elles tenham de fundamento.

Convém dizer, ainda, que parte d'aquelle augmento de despeza já existe de facto, porque a necessidade de acudir ás exigencias imperiosas do serviço tem obrigado os governos a lançarem mão de varios expedientes transitorios, que, não removendo definitivamente as difficuldades existentes e creando, até, perniciosas complicações de serviço, nem, por isso, deixam de pezar sobre o orçamento.

Taes, são, em resumo, os pontos capitaes do projecto de decreto, que temos a honra de submetter á approvação de vossa magestade.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 28 de julho de 1886.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de estado de todas as repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' approvada, para ter força de lei, a organisação do serviço externo dos correios, telegraphos e pharoes, que faz parte d'este decreto, e que baixa assignada pelo ministro e secretario de estados dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios de estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de julho de 1886. —REI.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão.—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario.—Henrique de Macedo.—Henrique de Barros Gomes.—Emygdio Julio Navarro.*

Correio do Sul

Lisboa, 9 de agosto de 1886.

(D'outro nosso correspondente)

O' minha senhora, disse a sopeira, tenho a pedir a v. ex.ª um favor.

«—Então que tal?»

«—Que me mande ensinar a ler.»

«—Temos derriço?!»

«—Não minha senhora; é que me faz raiva ver tantas senhoras a lerem quando vão no americano, ou estão na missa, e eu não poder fazer o mesmo.»

«—Que tola! Faz o mesmo que muitas d'essas senhoras fazem: leva um livro, abre-o e passa folhas.»

«—Ai credo! Então...»

«—Sim, olha que ha muitas senhoras, que estão sempre a ler, no americano e na missa, e nem conhecem uma letra.»

«—O que diz a senhora!»

«—Digo-te a verdade.»

«—O' minha senhora, então á manhã empresta-me um dos seus livros, para levar á missa?»

«—Empresto, sim, lá por isso não seja a duvida; até te dou um.»

No domingo lá ia a sopeira para a missa, levando já o livro aberto, desde que sahiu de casa, até á egreja. Fez a rapariga muito bem, por que não ha nada mais preciso n'esta vida, do que a impostura, sem a qual appareceremos taes quaes somos, e ninguem fará caso de nós.

—Em tres coisas devemos empregar, principalmente, o nosso maior cuidado: 1.º fazer acreditar que temos dinheiro, muito dinheiro, ainda que não tenhamos vintem; 2.º que descendemos em linha recta do sol e da lua, e que temos parentesco, em grau muito proximo, com as estrellas, embora não saibamos quem foram nossos paes... nem conheçamos parentes; *3.º que temos estreitas relações* com os imperadores do Celeste imperio e da Russia, e a mais intima amizade com o Papa, que almoçámos, jantamos e ceiamos ás suas mezas, e que tanto nos consideraram, que nos assentaram ás suas direitas isto ainda que nunca os vissemos. Conseguindo isto, seremos uns entes felizes. não nos faltarão rapapés e zumbaias; andaremos até nas palminhas dos *amigos*, que serão aos milhares, e traz-nos-hão ao collo os gulozos, que não serão menos; sendo certo que ha patuscos tão ambiciosos, que não duvidam rojar-se ao maior dos aviltamentos, com a ideia de realisarem algum interesse, por mais sordido que seja: tão humildes e servis quando pretendem, quanto soberbos e ingratos depois de servidos ou desenganados de que perdem o tempo. Ha tantos exemplos!...

Transportemo-nos a novas regiões:

— Estão já publicadas as primeiras tres cadernetas do *Diccionario Encyclopedico Portuguez Illustrado.* São já tantos os diccionarios como as palavras, mas nós o que vimos, é que cada vez se baralha mais a orthographia e a etymologia dos vocabulos, e isto apesar do rifão *quod abundat non nocet.*

— E vá lá a gente, qualquer pobre diabo alto ou baixo gordo ou magro, livrar-se da *brincadeira!*... O carro chamado —mala-posta—de Lisboa para Cascaes, houve por bem escangalhar-se no caminho, jogando os passageiros as cabeçadas uns com outros. Felizmente não houve desgraças a lamentar.

— Dizem de Braga, que um lavrador de Barreiros se queixára á policia de que sua mulher lhe dera uma grande sova, fazendo-lhe contuzões no corpo e nos braços, e uma brecha na cabeça (antes brecha do que *gallos*) e que se procedera a auto de corpo de delicto. Eu declaro que, se fora juiz em tal processo, condemnava o *home* e pediria uma medalha para a mulher.

— Uma senhora, que n'um trem da praça ia lendo um jornal (talvez algum *annuncio* do *Jornal de Noticias*) ao sair do trem, deixou n'elle um saquinho, em que levava quatro contos de reis em joias: imagine-se o desapontamento, quando deu pela falta do sacco, tendo já desapparecido o trem! Foi tão feliz, que o policia 34 da 2.ª divisão pôde descubrir qual era o tem, e rehaver-se o sacco, que foi entregue á dona. Se fosse meu, é provavel que não mais apparecesse. Que nos esqueçamos de meio kilo de chá, como, ha tempos, aconteceu ao ex.ᵐᵒ sr. J. de L. C., *transeat,* mas de um sacco contendo quatro contos de reis, é na verdade ir muito destrahida e com a cabeça a razão de juizos!

— Faz ámanhã onze annos, que, Maria das Dores, empregada da misericordia de Lisboa, se operou o *milagre* da agua de Lourdes. E ainda ha (com taes provas á vista) quem duvide da *virtude d'aquella agua milagrosa!* São capazes até de pôr em duvida, que no estrabuxar da oposição haja as *melhores instrucções; o verdadeiro interesse nacional!*

— Ha na feira de Belem dois cafés, em que todo o serviço é feito por *senhoritas hespanhollas*, que tambem cantam e dançam, ou conversam com quem entra a troco de 100 reis e com direito a uma bebida. Está aquillo muito convidativo, dizem, pois que eu ainda lá não fui, nem mesmo irei, para me não arriscar a alguma *pisadella*; quem tem callos não vae a apertos, e alli ha sempre enchente.

— Dizia hontem um velhote na Avenida:—Está batendo-nos a porta o quadragessimo anniversario do dia em que eu, sendo alferes, fui a Penafiel receber dinheiro, para soldo e pret do batalhão de... levei comigo uma escolta de um
1.º sargento e doze soldados. Recebi o
dinheiro, e não tendo *burra* para o g
dar, entreguei-o, á vista do 1.º sarg
á patrôa, que tinha casa de comes
bes ao rez do chão para o guarda
pegou d'elle, abriu a porta d'um
com communicação para a caza
feições, e atirou-o a cima d'u
cerrando, apenas, a porta. Doe
bello; demorei-me um instante a
em frente da porta, pedi-lhe n
o dinheiro, e levei-o para o me
que era no 2.º pavimento. Mud
ve para a parte de dentro, fech
ta, e, se havia de ir passeiar, d
sobre a cama, embora fossem 3
horas da tarde. Não sahi mais
to. A' noite tomei chá estand
ma. Era meia noite, bater
do quarto; era o sargent
lhe desse 15 mil reis p
encommendas para o
muito lhe recommend
cese d'ellas. Duvidei
a taes horas, mas, sa
commandante e aquel
relações de parentesco
reis. No dia seguinte q
(por dinheiro) o almoço,
candeira, que o sargento l
do o sacco do dinheiro, mas
nha levado para o quarto, não
ra dar, como teria feito, se lá o
(ou se alguem o não tivesse roubado,
se eu). Chegando a Padornello, onde estava o batalhão, e, entregando o dinheiro, disse eu:—faltam aqui os 15 mil reis, que v. ex.ª disse ao sargento, que me pedisse, para as encommendas.—Eu, respondeu o commandante, não disse tal, nem fiz encommendas: e v. s.ª é responsavel pelos 15 mil reis. Entreguei de menos os quinze mil reis, sahi, procurei o sargento e dei-lhe a voz de prezo: pediu-me então que o deixasse ir a caza do patrão: foi, mas eu fui com elle. Pediu os 15 mil reis emprestados ao patrão, *por tempo de duas horas*; elle emprestou-lhos, deu-mos: em seguida fui entregal-os, e o homem ficou solto. De madrugada o batalhão marchou, e o patrão do sargento ainda decerto hoje estará á espera, que passem as duas horas... Se não arrecado o dinheiro, o amigo sargento tel-o-hia jogado todo, como jogou os 15 mil reis, que eu cahi na asneira de lhe dar, tendo por verdade o que elle me dissera. E se elle joga o dinheiro, ou o roubam do quarto, onde a *lucandeira o guardára, não estava eu metido n'um conselho de guerra?!* Sirva isto de lição aos meninos inexperientes. Cautella e caldo de gallinha não faz mal ao doente.

«—A mim, disse um outro ratão, que tambem alli se achava, tambem me aconteceu uma brincadeira muito parecida com essa. Eu era do regimento de... aquartelado em... Vim a Lisboa receber dinheiro, lembro-me bem, 3:000$ reis. Recebi notas, prata e ouro. Não era possivel trazel-o comigo, dei-o a guardar ao dono da hospedaria, onde estava, na Rua dos Capelistas (tal hospedaria já ha muitos annos não existe). A' noite fui ao theatro de D. Fernando, hoje transformado em *Hotel Pelicano*. No fim do 1.º acto olhei aos camarotes, e vi n'um toda a familia da hospedaria! E o dinheiro entregue aos creados e criadas, uma das quaes é preta! disse eu. Não me importou mais o theatro, sahi, e fui direito á hospedaria; estava tudo em silencio e a postos. Não havia novidade, tomei chá e deitei-me. Levantei-me ao romper da manhã, para marchar; appareceu-me o hospedeiro, pedi-lhe o dinheiro. Respondeme o homem—*não posso dar-lho, porque emprestei d'elle 500$000 reis ao meu compadre F..., que teve de pagar uma letra; mas ás 8 horas está prompto*—Passaram, porém, as 8 horas da manhã e as 8 da noite e os 500$000 reis não appareceram, e por conseguinte eu não marchei n'aquelle dia: tambem não pude marchar no immediato, e só no 3.º depois de 2 horas da tarde, porque ás 2 é que, felizmente, arrajaram o dinheiro, para me ser entregue. Oito dias depois quebrava com 30 contos de reis o *tal compadre!!!* Escuzado seria dizer, que nunca mais voltei para aquella hospedaria, que aliás gozava dos melhores creditos. E vá lá agente livrar-se de esparellas de tal feitio! Quando cheguei ao quartel, e contei o que me succedera, justificando, assim, a demora que havia tido, disse-me o commandante (como poucos haveria)—livrou-se de boa, mas n'essa tambem eu cahia.

Repito o que já disse—sirva isto de lição aos meninos inexperientes. Com dinheiro, e principalmente que nosso não é, é necessario todo o cuidaeo e cautella. Os espertalhões são aos milhares.

Borges.

Communicados

Gouvêa 8 de agosto de 1886.

Sr. redactor.—Estou em Gouvêa, onde vim assistir ás festas do Senhor do Calvario. Não vejo porém nos festeiros sentimentos religiosos. Tem havido muito fogo, houve uma linda illuminação e celebrou hoje de pontifical o ex.ᵐᵒ prelado da Guarda, assistindo grande numero de padres, que (parece incrivel mas é certo) depois da festa, para que haviam sido convidados, tiveram que ir jantar ás tabernas da villa de mistura com meia duzia de bebados, pois os festeiros não se importaram de padres porque... são padres. Houve alguns que preferiram sair de Gouvêa sem tomarem refeição alguma só para não se sujeitarem a misturar-se nas *tascas* com os bebados que hoje é o que aqui mais vemos. Isto repugnou-me devéras e lembro ao ex.ᵐᵒ prelado, que se tornar a ser convidado para vir a Gouvêa abrilhantar as festas ao Senhor do Calvario, recorrendo ao clero do concelho, que traga comsigo alguma coisa de comer, visto que os festeiros do Senhor do Calvario são... o que são.

B. A.

Arabesco

Neu

Disco

A'cerca

Um dizia por fim : «é nosso amigo
«Mas é quem se expõe á *cacheirada*,
«Para nos livrar da fome e perigo!...»

Diz o outro, dando ao copo uma avançada:
«Pois olhe, mestre Zé, sabe o que eu digo?...
«Amigo é quem me paga uma canada.»

Manuel Lopes.

Bibliographia

—«*O Agricultor Portuguez.*—Publicou-se o numero 9 do 9.º volume d'esta importante publicação, cujo summario é o seguinte:

Revista agricola, por Rodrigues de *Moraes; Adiamento da creação do ministerio da agricultura*, por J. Verissimo de Almeida; Industria agricola michaelense, por Gabriel d'Almeida; Contrafacções ou falsificações nos vinhos e meios de os conhecer, por A. V. V. C. de Barros; Meio de prevenir a azedia dos vinhos, por J. R.; Adubo nativo, por A. F.; Enxertia em agosto, por Ernesto Freire; A agua e a agricultura, por A. F.; O commercio dos vinhos; As iutendencias de pecuaria, por Annes Baganha; Da inoculação testemunhal na suspeição de mormo, por Alves Tórgo; Commissão geral da cultura de tabaco no Douro.»

—«*Florentine.*—Foi distribuido o n.º 307 da *Bandeira Portugueza.* Continúa os escandalos da policia e entre outros artigos publica a noticia desenvolvida de uma opereta nova *O escravo*, do maestro Carlos Gomes, auctor do *Guarany.* Na parte artistica, vemos um trecho para piano intitulado *Florentine*, transcripto da opera *Boccacio*, pelo conhecido maestro Freitas Gazul.—Assignatura, trimestre 700 réis. Assigna-se na rua dos Fanqueiros, 207, 1.º—Lisboa.»

Parte Official

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 7

Decreto encarregando o sr. Barros Gomes da pasta da marinha, durante o impedimento do sr. Henrique de Macedo.

Varios despachos pelo ministerio da justiça.

Decreto regulando o modo como ha de executar-se o disposto no decreto de 29 de julho ultimo, na parte em que no continente e ilhas adjacentes extinguiu os julgados ordinarios, e transfere em todos os que forem cabeças de comarca ou fizerem parte de cidade ou villa, onde haja cabeça de comarca, á excepção de Lisboa e Porto, as attribuições que pela legislação vigente pertencem aos juizes ordinarios para os juizes de direito, e em todos os outros julgados para os juizes de paz dos respectivos districtos.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Decreto approvando o regulamento sobre as attribuições de serviço dos chanceleres consulares.

Diario de 9

Varios despachos administrativos já conhecidos.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Relação dos portuguezes fallecidos na área do consulado do Pará, referida ao mez de novembro de 1885.

Diario de 10

Concessão de differentes mercês honorificas.

Portaria, fixando o praso de trinta dias para os conselhos de primeira ordem se constituirem com a organisação especial.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Carta de Lisboa

Lisboa, 10 de agosto de 1886.

A maioria dos ministros tem andado em vigiliatura pelas provincias e o mesmo succede com muitos outros altos funccionarios, de fórma que esta semana poucos successos politicos haverá de importancia. Os clamores da opposição vão serenando e tudo leva a crer que dentro em pouco desappareçam de todo.

— Noticias das Caldas dizem que
ido alli alvo das mais ruidosas ma-
S. M. a Rainha e S. Alteza
El-rei tambem tem
lhimento de-

o,
regi-
icente
gimento de infanteria
n. , Victor Aguiar de Andrade.

— Foi promovido á segunda classe o sr. José Alves da Cruz, engenheiro machinista.

— A classificação dos concorrentes aos logares de delegados foi a seguinte: —Agostinho de Almeida Rego, 5 B; Antonio Adolpho Sanches Rolão, 1 M B e 4 B; Francisco Xavier Cabral de Oliveira Moncada, 1 M B e 4 B; Joaquim Ignacio Cardoso Pimentel, 5 B; José Gerardo Vieira Peixoto Villas Boas, 5 M B; Manuel Fernandes Pinto, 5 B; José Coelho da Motta Prego, 5 B; Antonio de Saldanha Mocada, 5 B; João Antonio da Gama L. Pimentel, 5 B; Eduardo da Silva Vieira, 5 B; e Vicente Luiz Gomes, 1 M B e 4 B.

— A classificação dos concorrentes *aos logares de conservadores foi* a seguinte: —Antonio Joaquim Durães, 5 B; Antonio de Magalhães Mexia Macedo Pimentel Bulhões, 4 B; Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio e Mello, 4 B; Antonio Nunes de Figueiredo Guimarães, 5 B; Antonio Toscano Soares Barboza Junior, 5 B; Daniel de Araujo Ribeiro, 4 B; João Augusto de Seixas, 1 M B e 4 B; Luiz Henrique do Valle, 4 B; Ouvidio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, 5 B; Manuel Fernandes Pinto, 5 B; Severo Freire Salter de Souza Cid; 5 B; Augusto da Fonseca Pereira Guimarães, 5 B; Manuel José Alves de Moraes, 4 B; Silvestre Antonio de Saraiva, 4 B; Victorino Peres Furtado Galvão Alves, 5 B.

— Foram concedidas as seguintes mercês honorificas:

Titulo de visconde de Vieira, em vida—Gaspar dos Reis e Silva, commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, natural do concelho de Vieira, districto de Braga.

Titulo de visconde de Rodrigues da Cunha, subdito de sua magestade o imperador do Brazil, commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo.

Grã-cruz da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa—Roberto Holzknecht de Hor, subdito allemão.

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo—René Victor de Laboulaye, cidadão francez (proposta do ministerio dos negocios estrangeiros).

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa—Luiz Filippe do Rosario, medico, residente em Bombaim.

Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo:

Pedro Carlos Costa, voluntario ao serviço de ambulancia nos incendios.

Augusto Pimenta Rodrigues, voluntario ao serviço de ambulancia nos incendios.

José Maria Fidelia da Costa, director da alfandega em Bangkek.

Egisto Moccanti, subdito de sua magestade el-rei de Italia (proposta do ministerio dos negocios estrangeiros).

Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa:

Padre José Rodrigues de Oliveira, director e capellão do asylo de mendicidade.

Antonio Leão Bechet, cidadão francez.

Carlos Elias Ménage, cidadão francez.

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz:

Theodorico José da Silva Pereira, capitão do regimento de infanteria 14 (proposta do ministerio dos negocios da guerra).

Matheus Luiz Thomaz de La Cueva, capitão da guarda municipal de Lisboa (idem).

— Foi nomeado chefe da 3.ª repartição das contribuições directas, novamente creada, o sr. José Freire Lobo do Amaral, que era chefe de uma das repartições do governo civil de Lisboa.

— Foi inaugurada em Villa Real de Santo Antonio a Companhia de Gaz, presidindo á solemnidade o sr. governador civil do districto. Estavam presentes os promotores da empreza, auctoridades, membros da municipalidade hespanhola de Ayamonte e diversas deputações de associações populares.

— Foram concedidos: á camara municipal de Braga os subsidios de 819$000 réis para o lanço de Braga ao Carvalho;
o de 3:061$000 réis para o lanço de
dim a Braga.
— Foi mandado inspeccionar as es-
de artilheria naval e dos alumnos
eiros de Lisboa e Porto, o capitão
e guerra, o sr. Teixeira Pinha.
oi transferido o capitão do porto
l para essa cidade, o sr. capi-
e Cordeiro de Almeida.
omou interinamente posse do
o da marinha o sr. Barros Go-
istro dos estrangeiros, pela au-
sr. Henrique de Macedo, que
ra o estrangeiro.
oram nomeados: capitão do por-
tubal, o sr. capitão de fragata
da Silva, e de Villa Real de
nio, o sr. capitão tenente
de Pariz o sr. Marianno

Y.

raphia

jornal *Le Temps* des-
te o boato, espalhado
de que o governo pense
a chamada antecipada das
ainda não vencidas, do ulti-
stimo.
a nota da Agencia Havas declara
xacto que o governo projecte enviar
forços a Tonkin, e acrescenta que ninguem mesmo de lá os pede.

O jornal *Le Gaulois* affirma que não ha revolução da republica de Venezuella.

Londres, 6.—A rainha Victoria approvou a nomeação do sr. Arthur Peel, para presidente da camara dos deputados.

Hoje, a sessão da camara foi toda consagrada á ceremonia do juramento.

A discussão do orçamento será muito breve.

A policia matou hontem em Belfast (Irlanda) 7 amotinadores.

O governo da republica do Mexico amnistiou o jornalista americano sr. Cutting.

Berlim, 6.—E provavel que se effectue depois de ámanhã, em Gastein, a entrevista dos imperadores d'Austria e d'Allemanha.

Foram presos em Hamburgo 8 socialistas.

Rio de Janeiro, 6.—Partiu hoje d'este porto com destino á Europa o paquete francez *Niger* da companhia Messageres Maritimes.

Londres, 7.—O rei de Portugal regressou esta manhã a Plymouth, da sua visita á rainha Victoria, em Osborne. Em Plymouth recebeu as honras navaes e militares, e tornou a partir logo para Londres, onde se hospedará no Buckingham-palace.

New-York, 7.—O ministerio publico mexicano pediu ao tribunal que julgou o jornalista americano sr. Cutting para censurar o consul dos Estados-Unidos, por causa da sua intervenção no julgamento, e para notificar a censura ás auctoridades federaes, afim de ser d'ali retirado o referido consul.

Paris, 7.—Diz um telegramma de S. Petersburgo para o *Temps* que o tom dos jornaes russos vae-se tornando mais moderado para com a Austria; entretanto os principaes orgãos da opinião slava persistem em julgar inevitavel um conflicto com aquella potencia.

Um telegramma de Roma para o *Journal des Débates* dá o Papa n'um estado de extrema fraqueza, a ponto de que os seus familiares consideram sériamente a eventualidade do proximo passamento de Leão XIII.

Londres, 7.—Continuaram hontem as desordens em Belfast. A multidão disparou tiros de pistola contra a policia e a tropa, as quaes tiveram tambem de fazer fogo. Ficaram feridas umas cincoenta pessoas.

Roma, 7.—O conde de Robilant, ministro dos negocios estrangeiros, partiu hoje para Villa Lingotto, no Piemonte, onde passará alguns dias.

Só depois que as camaras portuguezas tenham approvado o tratado entre Portugal e o Vaticano, e depois da sua publicação na folha official, é que a Santa Sé procederá á reorganisação hierarchica catholica nas Indias orientaes.

Paris, 8.—O jornal *L'Univers* affirma que o Papa não soffreu nenhuma alteração na sua saude, e que suspendeu simplesmente as audiencias, segundo o costume, na epoca dos grandes calores.

Bruxellas, 8.—Effectuou-se hoje a manifestação operaria já annunciada. Percorreram a cidade 1:600 manifestantes, conduzindo na sua frente dez bandeiras vermelhas e cantando a Marselheza. Não occorreu nenhum incidente e reinou sempre ordem completa.

Constantinopla, 8.—A Sublime Porta está concentrando tropas na fronteira, com receio de qualquer intento do principe Alexandre, sobre a Macedonia.

Roma, 8.—O Papa está de perfeita saude.

Berlim, 8.—Os imperadores de Austria e Allemanha, quando hoje se encontraram em Gastein, abraçaram-se duas vezes.

Londres, 8.—Voltaram hoje a repetir-se desordens em Belfast (Irlanda) tendo ficado feridos muitos individuos. As auctoridades pediram reforços.

New-York, 8.—Trata-se de obter o indulto do jornalista americano, sr. Cutting, que foi condemnado pelo tribunal mexicano a um anno de trabalhos forçados e 600 pezos de multa.

Bahia 10.—Segue d'este porto com destino a Lisboa o vapor allemão *Graf Bismarck*.

Gastein, 9.—O imperador d'Austria visitou esta manhã o imperador Guilherme, depois recebeu o principe de Bismarck. O imperador da Allemanha recebeu tambem o conde de Kalnoky.

Bruxellas, 9.—Hontem, houve tambem manifestações socialistas em Gand e Charleroi; n'esta ultima cidade percorreram as ruas 10,600 operarios, cantando a Marselhesa. Não occorreu nenhum incidente desagradavel.

Londres, 9.—Tornaram esta manhã a repetir-se motins em Belfast (Irlanda), ficando um homem morto e muitos feridos.

O sr. Gladstone desistiu da sua ida á Irlanda.

Annuncia um despacho de Berlim para o jornal *Stantard* que é um facto consumado a consolidação da alliança austro-allemão.

Paris, 9.—Não é exacto que haja rompimento de relações entre a França e o Vaticano.

Berlim, 9.—O imperador Guilherme retirou-se de Gastein esta tarde.

O sr. de Giers, ministro dos negocios estrangeiros russo, chegou esta tarde a Berlim, e foi hospedar-se no palacio da embaixada russa.

Londres, 9.—O rei de Portugal, em carruagem descoberta, visitou hoje de tarde as principaes curiosidades de Londres. Agora está no Savoy-Theatre assistindo á representação da opera japoneza *The-Mikado*, de Gilbert e Sullivan.

Teneriffe, 10.—O paquete inglez *Aconcagua*, da Companhia de navegação do Pacifico, passou esta manhã, ás 8 horas, em frente de Teneriffe, vindo de Lisboa.

Londres, 10.—O rei de Portugal partiu de Londres esta tarde para Port-Victoria, onde embarcará para Flessingua. Para lhe fazer a guarda de honra estava na estação do caminho de ferro o regimento de granadeiros da guarda, com a respectiva banda de musica.

ANNUNCIOS

DESPEDIDA

194 SIMÃO MONTEIRO DE CARVALHO & C.ª, tendo partido hoje, 4 d'agosto, para a praia d'Espinho, onde foram abrir a filial da sua casa de modas, na fórma dos annos anteriores, despedem-se dos seus numerosos clientes e amigos, offerecendo-lhes os seus serviços n'aquella praia, onde se conservarão por toda a epoca balnear.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a Simão Monteiro de Carvalho & C.ª.

Aveiro 4 d'agosto de 1886.

ACABAM OS CALLOS

133 COM a applicação do empelastro preparado por Felix & Filho, desapparecem rapidamente os callos. No Porto, pharmacia de Felix & Filho. Preço 300 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS E CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS

4.ª REPARTIÇÃO

202 CONSTANDO que alguns empregados aposentados dos extinctos corpos da fiscalisação externa das alfandegas, que eram pagos dos seus vencimentos pelos cofres centraes dos districtos administrativos, por meio de folhas processadas pelos respectivos delegados do thesouro, e que deixaram de o ser por semelhante fórma, em vista das instrucções provisorias approvadas por decreto de 11 de fevereiro ultimo, não se teem apresentado á auctoridade do corpo da guarda fiscal mais proxima da sua residencia, para se inscreverem na competente relação, conforme preceitua o artigo 59.º das citadas instrucções, motivo por que não lhes hão sido abonados os ordenados desde o mez de abril do corrente anno, inclusivé:—previnem-se por este meio, e em virtude da resolução superior, os individuos que se achem nas alludidas circumstancias de que devem apresentar-se ás referidas auctoridades da guarda fiscal, e provarem, por essa occasião, a identidade de pessoa, sem o que não poderão receber os respectivos vencimentos.

4.ª Repartição da administração geral das alfandegas e contribuições indirectas, em 5 de agosto de 1886.

E. X. de Sousa e Serpa.

ARREMATAÇÃO

199 NO dia 29 do proximo seguinte mez d'agosto, pelas 11 horas da manhã, junto á porta do tribunal judicial d'esta cidade, e no processo de carta precatoria vinda do juizo de direito da 5.ª Vara da Comarca de Lisboa, a requerimento de Domingos José de Moraes, contra Manuel da Maia, se ha de proceder á venda, em hasta publica, dos predios seguintes.

Uma terra lavradia sita no Ceirego, limite de Mataduços freguezia d'Esgueira, indo á praça no valor de reis 450$000.

Uma praia de producção de junco no sitio de Balceira, limite de Mataduços, indo á praça no valor de 40$000 reis.

Uma praia de producção de junco sito na Fonte do Senhorio, indo á praça no valor de 80$000 reis.

Pelo presente são citados para assistirem á arrematação quaesquer credores incertos e ainda outras pessoas que possam usar dos seus direitos.

Aveiro 30 de julho de 1886.

O Escrivão Substituto
Gualdino Manuel da Rocha Calisto.
Verifiquei a exacção
Costa e Almeida.

EDITAL

Rufino Cesar de Souza Monteiro, Vice-Presidente da Camara Municipal do concelho de Aveiro, em exercicio, no impedimento legal do respectivo presidente, etc.

200 FAÇO saber que, em virtude do decreto de 28 de julho preterito, é permittido, até ao fim do corrente anno, a todos os mancebos recrutados até 1884, inclusivé, remirem-se da obrigação do serviço militar pela quantia de 50$000 reis.

E para constar se passou o presente, para ser publicado pela imprensa, e outros de egual theor, para serem affixados nos logares mais publicos do concelho.

Aveiro e secretaria da camara municipal 6 de agosto de 1886. E eu Francisco de Pinho Guedes Pinto, escrivão da camara, que o subscrevi.

Servindo de presidente da camara, o vice-presidente—*Rufino Cezar de Souza Monteiro.*

ALVIÇARAS

190 PERDEU-SE na sexta-feira de madrugada desde a estrada do americano até á estação do caminho de ferro d'esta cidade, uma pulseira d'ouro. Quem a encontrou póde entregal-a no Escriptorio da Administração d'este jornal, onde se darão alviçaras.

LOMBRIGAS

134 NÃO ha remedio mais efficaz, nem que tenha merecido mais elogios como as pastilhas vegetaes de Moura. Com o uso d'ellas a expulsão das lombrigas é certa, infallivel e rapida. Os muitos communicados que com tanta frequencia, teem apparecido nos jornaes a respeito de seus maravilhosos effeitos, são a prova mais evidente da sua extraordinaria e incontestavel efficacia. Caixas de 100, 200 e 400 reis. No Porto, pharmacia de Felix & Filho.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

São falsificadas as pastilhas em cujas caixas não for o nome de Felix & Filho,

Arrematação

196 NA comarca d'Aveiro e cartorio do escrivão substituto Nogueira Junior, e em virtude da deliberação do conselho de familia no inventario a que se procede por fallecimento de Francisco Nunes Branquinho e mulher, d'Angeja, em que é cabeça de casal Antonio Nunes Branquinho, do dito logar, vão á praça para serem arrematados no dia 29 do corrente mez d'agosto, por 11 horas da manhã, á porta do Tribunal Judicial d'esta cidade os predios seguintes:

Um terreno de matto e pinheiros sito no Carreiro Velho, que parte do norte com João Nunes da Silva, do sul com Francisco Antonio Nogueira Souto, do nascente e poente com varios, no valor de 28$800 reis.

Uma tapada a estrume sita na Pateira, que parte do nascente com Domingos Nunes da Silva Gamacho, do norte e poente com varios, no valor de 72$000 reis.

Uma terra lavradia sita no logar do Diogo, que parte do norte com os herdeiros de Manuel Nunes Branquinho, do sul, nascente e poente com varios, no valor de 8$000 reis.

Uma tapada que produz arroz sita no Cabeço, que parte do norte com Domingos Nunes Berbigão, do sul com herdeiros de Joaquim Dias Branco, do nascente e poente com varios, no valor de 86$400 reis.

Um serrado de terra lavradia sita na Ilha Velha, que parte do norte com Manuel Carvalho, do sul com Antonio Nunes Branquinho, do nascente e poente com varios, no valor de 100$000 reis.

Uma terra lavradia sita nas Insuas, que parte do norte com José Nunes de Pinho, do sul com Manuel Alves de Moraes, do nascente e poente com varios, no valor de 80$000 reis.

Um serrado de terra lavradia sita no Carneiro, que parte do norte com caminho de servidão, do sul com Feliciano Tavares da Silva, do nascente e poente com varios, no valor de 75$000 reis.

E por este são citados quaesquer credores incertos, a fim de deduzirem seus direitos querendo.

O escrivão substituto,
Fernando Ribeiro Nogueira Junior.
Verifiquei—*Costa e Almeida.*

LEILÃO

203 NO dia 22 do corrente mez de agosto, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha n'esta cidade, na rua do Gravito n.º 31, á venda em leilão de mobilia, louças e diversos objectos.

GARGANTA
VOZ e BOCCA
PASTILHAS DE DETHAN

Recommendadas contra as Doenças da Garganta, Extincções de Voz, Inflammações da Bocca, Effeitos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES e CANTORES, para lhes facilitar a emissão da voz.

PREÇO: 600 REIS.

Exigir em o rotulo a firma ADH. DETHAN, em PARIS

21 **ASPHALTO**

MANUEL FERREIRA DA SILVA
Rua Nova de S. Domingos 97
PORTO

TEM grande deposito d'este genero, já preparado ou por preparar e tambem o manda applicar nas obras, nas provincias, por ter os melhores applicadores d'este genero. Trata-se no Porto, ou em Aveiro com o sr. José Monteiro Telles dos Santos

LARGO DA CADEIA

VINHO NUTRITIVO DE CARNE

Privilegiado, auctorisado pelo governo e approvado pela junta consultiva de saude publica

É o melhor tonico nutritivo que se conhece: é muito digestivo, fortificante e reconstituinte. Sob a sua influencia desenvolve-se rapidamente o apetite, enriquece-se o sangue, fortalecem-se os musculos, e voltam as forças.

Emprega-se com o mais feliz exito, nos estomagos ainda os mais debeis, para combater as digestões tardias e laboriosas, a dispepsia, cardialgia, gastro-dynia, gastralgia, anemia ou inacção dos orgãos, rachitismo, consumpção de carnes, *affecções escrophulosas, e em geral na* convalescença de todas as doenças, aonde é preciso levantar as forças.

Toma-se tres vezes ao dia, no acto da comida, ou em caldo, quando o doente não se possa alimentar.

Para as creanças ou pessoas muito debeis, uma colher das de sopa de cada vez; e para os adultos, duas a tres colheres tambem de cada vez.

Um calix d'este vinho representa um bom bife.

Esta dóse com quaesquer bolachinhas é um excellente *lunch* para as pessoas fracas ou convalescentes; prepara o estomago para acceitar bem a alimentação do jantar, e concluido elle, toma-se igual porção ao *toast*, para facilitar completamente a digestão

Para evitar a contrafacção, os envolucro, das garrafas devem conter o retrato do auctor e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da le de 4 de junho de 1883.

Acha-se á venda nas principaes pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia Franco, em Belem.

Deposito em Aveiro—Pharmacia e Drogaria Medicinal de Ribeiro Junior.

NOVO DEPOSITO DE MACHINAS DE COSTURA

CARLOS DA SILVA MELLO GUIMARÃES

Rua Direita—Aveiro

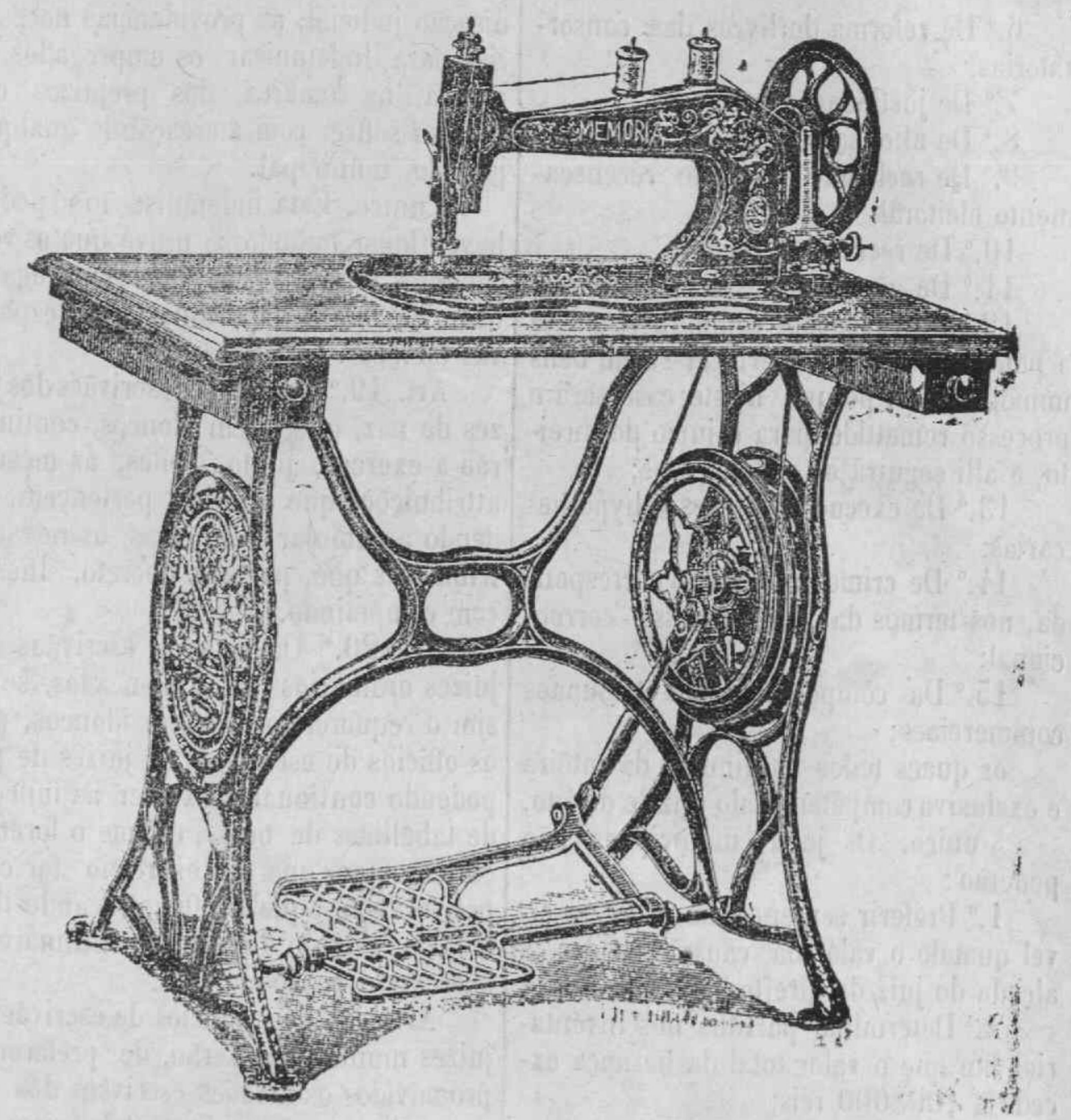

Participa aos seus amigos, e ao respeitavel publico de Aveiro e arredores, que acaba de reunir aos seus estabelecimentos um importante deposito de machinas de costura as quaes garante como muito superiores a quantas se conhecem. A **MEMORIA** (especialidade que mais se recommenda) é a unica machina que tanto pela sua belleza, como pela construcção, solidez e variedade de trabalhos que executa supplanta toda e qualquer machina que até ao presente se tem vendido em Aveiro.

A **MEMORIA**, sem rival no mundo, é a unica que tem obtido os mais honrosos premios nas exposições aonde tem concorrido; d'entre estas citarei a Exposição de Lisboa em maio de 1884 aonde foi a unica machina de costura que obteve premio.

Seria fastidioso enumerar as vantagens d'esta excellente machina, e por isso me limito a prevenír todas as pessoas que desejem comprar um d'estes indispensaveis auxiliares do trabalho, que depois de examinarem com attenção as que por ahi se vendem, venham ver estas pelas quaes optarão sem duvida.

A **MEMORIA** vende-se a prestações de 500 reis semanaes ou a prasos, fazendo-se grande desconto ao compradores de prompto pagamento.

PREVENCÃO

5

Ao recommendar a machina **MEMORIA** direi comtudo que tenho sempre no meu deposito, machinas de outros systemas e de outros fabricantes, as quaes pela sua qualidade muito superior ás que por ahi se vendem, são comtudo vendidas por tão diminutos preços que difficilmente outras casas do mesmo genero pederão competir.

Peças soltas, agulhas, algodões, oleo, torçaes, etc. 52

AS TOSSES

135 E TODOS os padecimentos das vias respiratorias, desapparecem rapida e completamente com o uso do xarope peitoral Moura. Este medicamento, que póde ser tambem administrado debaixo da fórma de pilulas, é de gosto muito agradavel e de effeito certo e seguro. O seu extraordinario consumo, sempre crescente e os numerosos attestados do distinctissimos facultativos e de muitas pessoas que teem feito uso d'este precioso medicamento com o melhor resultado curativo, provam á evidencia a sua grande efficacia. Deposito geral no Porto, Felix & Filho. Preço 500 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

E' falsificado o xarope em cujos frascos não for o nome Felix & Filho.

As pessôas que conhecem as
PILULAS
DO DOUTOR
DEHAUT.
DE PARIS

não hesitam em purgar-se quando precisão Não receiam fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomal-as, a hora e refeição que mais che convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da bra alimentação, si se decide facilmente a recomeçar tantas vezes quanto for necessario.

5 fr. e 2 fr. 50

1

INJECÇÃO RAQUIN

DE COPAHIBATO DE SODA

Não causa nem irritação nem dôr e não mancha a roupa. Empregada só ou juntamente com as Capsulas de Raquin (***approvadas pela Academia de Medicina*** de Pariz) cura em muito pouco tempo as **gonorrheas mais intensas.** Muito util tambem como ***preservativo.***

Exija-se a assignatura de RAQUIN.

DEPOSITOS: **FUMOUZE-ALBESPEYRES**
78, FAUBOURG SAINT-DENIS, **Pariz,**
E em todas as boas pharmacias do extrangeiro.

CONTRA A TOSSE

Xarope Peitoral James, unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia-Franco, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883. 1

DIRECÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS DO DISTRICTO DE AVEIRO

ESTRADA DISTRICTAL N.º 29 DE PEDORIDO A CASTRO-DAIRE

LANÇO DO SITIO DO PINHEIRO A DURAES

197 FAZ-SE publico que no dia 29 d'agosto corrente pelas 10 horas da manhã na administração do concelho de Castello de Paiva, perante o respectivo administrador e o engenheiro chefe de secção, se receberão lanços por licitação verbal, para a arrematação das empreitadas parciaes seguintes:

1.ª	Terraplenagens e pavimento	entre perfis			0 e 136	na extensão		de 1:878^{m},87
2.ª	Idem	idem	»	»	143 e 248	na	»	de 1:560^{m},07
3.ª	Idem	idem	»	»	248 e 355	na	»	de 1:529^{m},96
0.ª	Idem	idem	»	»	355 e 459	na	»	de 1:931^{m},32
5.ª	Idem	idem	»	»	459 e 556	na	»	de 1:654^{m},40
6.ª	Cal viva para obras d'arte, sendo o maximo do fornecimento 100 metros cubicos							

As bases de licitação para as cinco primeiras empreitadas são respectivamente 6:890$000 réis, 4:355$000 réis, 4:860$000 réis, 6:431$000 réis e 6:773$000 réis, e para a 6.ª é de 9$000 réis por metro cubico.

Nenhum individuo será admittido a licitar sem que apresente documento de ter feito na Caixa Geral dos Depositos o deposito provisorio de 2 1/2 por cento sobre o preço de cada uma das empreitadas em que pretender licitar, devendo o licitante a quem fôr adjudicada qualquer empreitada completar o deposito definitivo que é de 5 por cento sobre o preço da respectiva arrematação.

As demais condições relativas a estas empreitadas, bem como os desenhos e medição acham-se patentes na Direcção das Obras Publicas, todos os dias não sanctificados desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão passadas aos concorrentes guias para effectuar o deposito provisorio.

Aveiro e secretaria da Direcção das Obras publicas, 6 d'agosto de 1886.

O engenheiro director,
Silverio Augusto Pereira da Silva.

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE—LARGO DA VERA-CRUZ—AVEIRO.

NOVO CODIGO ADMINISTRATIVO

Acha-se desde hoje á venda este importante livro, cujo preço é de 500 reis. Esta edição é a unica, que contem todas as disposições e alterações feitas á publicação d «Diario do Governo» — Vende-se na IMPRENSA AVEIRENSE — AVEIRO.